SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 28 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1697

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**
**Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**

**Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**

**1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios**
**2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe**
**3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana**
**1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela**
**2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá**
**3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**
**Vinícius José Mariano de Lima - Canapi**
**André Brandão de Almeida – Mar Vermelho**
**Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**

**Suplente:**

**Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina**
**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo**
**Adelmo Moreira Calheiros – Capela**

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos**
**Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**
**Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos**
**Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior**
**Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha**
**Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante**
**Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

### PRESIDENCIA
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

**CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO -CONAGRESTE**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**
**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **MEGALIC LTDA,** vencedora **do LOTE ÚNICO**. Importando o mesmo o valor total de **R$ 37.462.840,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais),** objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 214 equipamentos de TIC, para alunos e professores dos municípios integrantes desse Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano (CONAGRESTE), destinado a implantação do Projeto de Educação Tecnológica em Robótica, para atendimento aos alunos do 6° ao 9° ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Arapiraca/AL, 27 de Dezembro de 2021

***JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Barbara Santos Canuto
**Código Identificador:**7220DE44

### PRESIDENCIA
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2021

**CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO -CONAGRESTE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**
**DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE** E A EMPRESA - **MEGALIC LTDA** - CNPJ No **17.746.313/0001 – 96.**
**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 214 equipamentos de TIC, para alunos e professores dos municípios integrantes desse Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano (CONAGRESTE), destinado a implantação do Projeto de Educação Tecnológica em Robótica, para atendimento aos alunos do 6° ao 9° ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.
**DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 de Dezembro de 2021**
**VALOR TOTAL ESTIMADO REGISTRADO: R$ 37.462.840,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).**
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses
**INFORMAÇÕES:** informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com.

Arapiraca/AL, 27 de Dezembro de 2021

***JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA***
Presidente

**Publicado por:**
Barbara Santos Canuto
**Código Identificador:**5AA8D44A

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

**PROCESSO Nº 19081/2021**

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL.

Às **9h00min** do dia **27** de **dezembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA,

nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem à abertura dos Envelopes n. 02 – "Proposta de Preços"** da Concorrência nº 05/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se que nenhum representante compareceu à sessão pública.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade de todos os envelopes de proposta de preços, foram abertos os envelopes das licitantes habilitadas, informando os preços ofertados, a saber:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 4.234.714,35 (quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51, no valor de R$ 4.971.663,79 (quatro milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos);
6. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
8. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
9. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
10. M T CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57, no valor de R$ 5.738.851,21 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);
11. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
12. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
13. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.980.706,18 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos);
14. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.007.306,79 (seis milhões, sete mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos);
15. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Registra-se que algumas empresas não realizaram a numeração das páginas de suas propostas de preços, sendo, portanto, a numeração feita pela Comissão Permanente de Licitação, logo após a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas. As empresas mencionadas são as listadas a seguir:

• M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
• VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA;
• CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
• MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
• CONSTRUTORA ALFA LTDA;
• CONSTRUTORA JJ LTDA;
• M T CONSTRUCOES LTDA.

Os documentos foram rubricados pelos membros da CPL, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, comunicando que a classificação final será enviada por e-mail, assim como divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Informou ainda que irá encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as propostas das empresas habilitadas, para análise e emissão de parecer/laudo técnico.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**86DE0345

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS(CÃES E GATOS) DA POPULAÇÃO CARENTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DE FÊMEAS(CÃES E GATOS) DA POPULAÇÃO CARENTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MAIO AMBIENTE E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA.

Pelo presente instrumento de Aditivo de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL**., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede no Centro Administrativo, situado à Rua Samaritana , nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 299.387-SSP/AL e CPF nº 296.681.744-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **CONCEDENTE**,com sede à Rua Samaritana , nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por

sua Secretária **Simone Rachel Lopes Moura**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG n° 29.397.358-1 e do CPF nº 279.144.068-21, residente e domiciliada nesta cidade de Arapiraca e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE RUA - AHPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.219/0001-00, CNES nº 9499500, sediada à Rua João Paulo VI, nº 689, Bairro Primavera, Arapiraca-AL, doravante denominada **PROPONENTE**, representada neste ato por sua Diretora **Tânia Maria Alves,** brasileira, portadora do RG nº 381121-SSP/AL e CPF nº 239.342.044-49, com base no que dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, resolvem de comum acordo, aditar o Termo de Fomento nos seguintes termos:
O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência conforme detalhamento abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.**

A vigência do presente instrumento tem início a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios e se encerra em 31/07/2022.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo.

Local e data: Arapiraca, 22 de Dezembro de 2021

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

***TÂNIA MARIA SALES***
Diretora da Proponente

***SIMONE RACHEL LOPES MOURA***
Secretária da Seduma – Concedente

***LUIZ RICARDO VIEIRA LIMA***
Gestor da Parceria pelo Município

***DANIEL ACIOLLI TENÓRIO***
Gestor da Parceria pela Entidade

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**0244F2C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **EDIÇÕES IPHD – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 09.596.757/0001-64, no valor global de R$ 1.710.306,00 (um milhão, setecentos e dez mil, trezentos e seis reais), cujo objeto consiste na aquisição, por inexigibilidade, de livros e material didático para atender a demanda dos alunos da Educação Infantil – Creches e Pré-Escola do Município de Arapiraca, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer n° 4893/2021 – Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**91EE6570

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da **EDITORA MODERNA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 62.136.304/0001-38, no valor global de R$ 7.198.725,00 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), cujo objeto consiste na aquisição, por inexigibilidade, de livros e material didático para alunos matriculados nas Unidades Educacionais e professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer n°4892/2021 – Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**8D19DE83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 06/2021**

**PROCESSO Nº 19086/2021**

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **27** de **dezembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **procederem à abertura dos Envelopes n. 02 – "Proposta de Preços"** da Concorrência nº 06/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Aberta a sessão e procedida à chamada dos licitantes, constatou-se a presença das seguintes empresas:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, representada pelo Sr. CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA;
2. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, representada pelo Sr. MOYSES MONTENEGRO NETO.

Inicialmente, uma vez constatada pelos presentes a inviolabilidade de todos os envelopes de proposta de preços, foram abertos os envelopes das licitantes habilitadas, informando os preços ofertados, a saber:

1. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43, no valor de R$ 3.922.586,86 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
2. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00, no valor de R$ 4.294.101,29 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e um reais e vinte e nove centavos);
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26, no valor de R$ 4.525.071,72 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos);
4. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23, no valor de R$ 4.594.685,84 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);
5. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, no valor de R$ 5.134.572,94 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

6. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56, no valor de R$ 5.444.087,17 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos);
7. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, no valor de R$ 5.556.554,89 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
8. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16, no valor de R$ 5.611.497,72 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos);
9. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91, no valor de R$ 5.713.921,60 (cinco milhões, setecentos e treze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
10. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, no valor de R$ 5.873.416,81 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos);
11. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06, no valor de R$ 5.878.411,18 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e dezoito centavos);
12. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50, no valor de R$ 6.007.306,79 (seis milhões, sete mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos);
13. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52, no valor de R$ 6.040.903,76 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Registra-se que algumas empresas não realizaram a numeração das páginas de suas propostas de preços, sendo, portanto, a numeração feita pela Comissão Permanente de Licitação, logo após a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas. As empresas mencionadas são as listadas a seguir:

1. CONSTRUTORA ALFA LTDA;
2. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
3. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA;
4. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI.

Os documentos foram rubricados pelos membros da CPL e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados.

Após a análise dos documentos pelos representantes presentes, o representante da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA fez as seguintes observações:

1. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI apresentou a cópia simples de sua proposta de preços, em vez de apresentar a proposta original.
2. A empresa R.R. CONSTRUTORA EIRELI ofertou serviços iguais, mas com preços distintos, conforme itens discriminados a seguir:

• Item 1.3.1.3, no valor de R$ 95,96, igual ao item 1.3.2.1, no entanto, com valor de R$ 50,51;
• Item 1.3.1.10, no valor de R$ 392,47, igual ao item 1.3.2.7, mas com valor de R$ 388,16, e igual ao item 1.4.2.6, no entanto, com valor de R$ 367,72;
• Item 1.3.1.5, no valor de R$ 15,26, igual ao item 1.4.1.3, no entanto, com valor de R$ 15,00;
• Item 1.4.1.1, no valor de R$ 64,69, igual ao item 1.4.2.1, no entanto, com valor de R$ 35,35.

3. O BDI da empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, que é de 26,4 %, está divergente do percentual aplicado na planilha orçamentária;
4. Nos itens 20.1 e 21.1 da empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA há uma divergência na descrição do texto em comparação a planilha base;
5. A mão de obra apresentada nas composições da empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA divergem para o servente, uma vez que o item 1.4 está com valor de R$ 15,55 e o item 2.3 está com valor de R$ 11,85.

Em seguida, o Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, comunicando que a classificação final será enviada por e-mail, assim como divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Informou ainda que irá encaminhar à Secretaria Municipal de Infraestrutura as propostas das empresas habilitadas, para análise e emissão de parecer/laudo técnico.

Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

Licitantes Presentes

***CRISTIANO FERREIRA FARIAS DA SILVA***
Construtora Novo Horizonte EIRELI

***MOYSES MONTENEGRO NETO***
Barbosa e Montenegro Engenharia LTDA

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**6DAA80BB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSANTE: CONSTRUTORA ALFA LTDA.

A empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, datado de 22 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 23 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 01 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 24 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 10 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 01 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 02

de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Recursante alega que a análise de sua documentação de habilitação foi feita sem coerência, fazendo apenas com que atrase o presente certame.

Argumenta que a finalidade dos termos de abertura e encerramento tem como objetivo a validação das informações apresentadas no balanço patrimonial, não sendo função dos termos de abertura e encerramento demonstrar se a empresa está qualificada financeiramente.

Defende que apresentou o termo solicitado, nomeado de Termo de Autenticação – Livro Digital, o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e identificação do Livro Diário, além de conter declaração feita pela Junta Comercial de Alagoas, abaixo reproduzida:

Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital com as características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade nº 12103573249 em 20/09/2021, protocolo 210267534. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Entende que é possível extrair do termo de autenticação fornecido pela JUCEAL a existência e veracidade do balanço patrimonial apresentado.

Por fim, conclui que o documento em questão foi apresentado, sendo atendidas a todas as exigências previstas no Edital, ao tempo que solicita sua habilitação no presente certame.

**3. DO MÉRITO**

De início, cumpre-nos esclarecer que a Recursante foi inabilitada por não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento junto a seu Balanço Patrimonial, cuja exigência foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital, transcrito a seguir:

**7.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

É consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Ocorre que em sua peça recursal, a Recursante alega que o documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", constante de seus documentos de habilitação, o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e do Livro Digital, supriria a necessidade de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, já que em seu conteúdo a Junta Comercial declara a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

Em análise ao mencionado termo de autenticação, é possível visualizar a identificação da empresa, a identificação do Livro Digital, o período de escrituração (01/01/2020 - 31/12/2020) e a assinatura dos responsáveis, além de conter a seguinte declaração da Junta Comercial:

Declaro exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital com as características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade nº 12103573249 em 20/09/2021, protocolo 210267534. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Interessante observar que além de declarar "exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital", a Junta Comercial informa que a validação da autenticação dos Termos poderá ser acessada através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br), bastando informar o código de verificação, que no caso em análise, está sob nº 12103573249.

Assim, considerando a declaração realizada pela Junta Comercial no documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", resta comprovada a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital da Recorrente, com as características citadas no próprio termo de autenticação.

Mediante o ora exposto, necessário destacar que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.

Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, considerando que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" contém as informações que atestam a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento, podendo sua autenticidade ser verificada por meio da Internet, através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br).

Considerando também o que dispõe os subitens 26.8 e 26.10 do Edital, que assim estabelecem:

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
(...)
26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Entendemos, ante ao exposto, que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" e as informações nele constantes suprem a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento solicitados no subitem 7.1.4.2 do Edital, devendo, portanto, ser reformulada a decisão que inabilitou a Recursante.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim, em face das razões expendidas acima, DEFERIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, com a consequente habilitação da empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**93554500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N.º 19097/2021
CONCORRÊNCIA N.º 09/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, dando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**929E749A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSANTE: J R A CONSTRUTORA LTDA.

A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, datado de 22 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 23 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 01 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 30 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 10 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 01 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 02 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Recursante alega que "apresentou documentos que atendem plenamente e incontestavelmente as determinações do Edital".

Argumenta que a ausência das Notas Explicativas não invalidam as demonstrações contábeis, conforme pode ser observado no trecho transcrito a seguir:

As "Notas Eplicativas" [sic] estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerernte [sic] que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é tão somente fornecer informações adicionais, ou seja, as "Notas Explicativas" são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis.

Menciona que apresentou o balanço patrimonial e a demonstração de resultado, sendo essas informações suficientes para cálculo dos índices de verificação da situação financeira da empresa.

Defende que o Edital não ficou claro que a empresa deveria apresentar as Notas Explicativas.

Fez juntar em sua peça recursal as Notas Explicativas, datadas de 31/12/2020 e assinadas em 29/11/2021, pontuando que elas em nada mudarão os índices para comprovação da situação financeira da empresa.

Por fim, requer que seja reformada a decisão que a inabilitou, habilitando-a para que possa prosseguir no certame.

**3. DO MÉRITO**

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é

mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Diferente do que alega a Recursante, a exigência de apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital da Concorrência nº 09/2021, de forma clara, devendo todos os interessados em participar da licitação cumprir tal exigência. Assim dispõe o subitem 7.1.4.2 do Edital:

**7.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A apresentação de notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 11030/2019 – 2ª Câmara, o qual firmou o entendimento da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas, conforme pode ser observado no trecho reproduzido a seguir:

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no certame por **não ter apresentado as notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira;
considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico-financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça 2, p. 11);
**considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo**, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas**;
considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei, conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012 e NBC TG 26 (R5) , item 10; (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do TJ-RS sobre esse assunto (TJ-RS - Apelação Cível AC 70045832623 RS (TJ-RS)):

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE JULGAMENTO ELABORADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRS. EXIGÊNCIA DA JUNTADA DE BALANÇO PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo em vista que o certame foi homologado pela autoridade superior, a qual foi encaminhada a proposta de apreciação do recurso interpôs, tem-se por atendido o disposto no art. 109 , § 4º , da Lei n. 8.666 /93. Precedentes do STJ e do TJRS. 2. **Exigência da juntada do balanço patrimonial, acrescido das notas explicativas, que não se mostra abusiva. Princípio da vinculação ao edital. Desclassificação da impetrante, diante da ausência da documentação prevista em Edital**. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045832623, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 14/08/2013). (grifo nosso)

Ademais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017, o conjunto completo de demonstrações contábeis compreende as Notas Explicativas, conforme disposto na alínea "e" do item 10, transcrita a seguir:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(...)

e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3)).

Nessa mesma linha, a Resolução CFC nº 1.418/2012, a qual aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu item 26, versa sobre o dever de elaborar as Notas Explicativas:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (grifo nosso)

Assim, com fulcro nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por notas explicativas, passando a ser obrigatória a sua elaboração para todas as empresas, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Portanto, considerando que o subitem 7.1.4.2 estabeleceu expressamente a exigência de apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial e do recente posicionamento do TCU sobre a matéria, bem como das normas de contabilidade citadas acima, não resta dúvida da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas.

Ressalta-se que a realização de diligência prevista art. 43, §3o, da Lei 8.666/93, não caberia no caso em análise, uma vez que as notas explicativas deveriam ter sido apresentadas ao mesmo tempo que o Balanço Patrimonial, conforme pode ser observado no entendimento firmado no Acórdão 11030/2019 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho reproduzimos a seguir:

**"as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo**, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas"**. (grifo nosso).

Quanto as Notas Explicativas apresentadas junto à peça recursal da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, esclarecemos que tal documento não pode ser considerado para fins de reforma da decisão atacada, uma vez que conforme mencionado acima, o art. 43, §3o, da Lei 8.666/93, veda a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Inclusive, ressalta-se que o referido documento foi assinado em 29/11/2021, posteriormente a sessão pública de abertura da presente licitação, a qual foi realizada em 20/09/2021.

Pelo exposto, a Recursante descumpriu o subitem 7.1.4.2 do Edital, ao não apresentar as Notas Explicativas junto de seu Balanço Patrimonial, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa J R A CONSTRUTORA LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**F2836164

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N.º 19097/2021
CONCORRÊNCIA N.º 09/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: J R A CONSTRUTORA LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**1783DE67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSANTE: R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.

A empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, datado de 22 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 23 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 01 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 30 de novembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 10 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 01 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 02 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Recursante alega que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) veda a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante seja registrado ou averbado no CREA, e que a exigência de registro de atestados está limitada à capacidade técnico-profissional. Para corroborar com esse entendimento, cita os Acórdãos nºs 1542/2021-TCU-Plenário, 1849/2019-TCU-Plenário, 1674/2018-TCU-Plenário e 7260/2016-TCU-2ª Câmara.

Entende que há um equívoco formal no subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que os Termos de Abertura e Encerramento não fazem parte do Balanço, mas sim do Livro Diário.

Por fim, requer que seja anulada a decisão que a inabilitou, visto que as exigências foram cumpridas na íntegra, ao tempo que solicita a sua habilitação.

**3. DO MÉRITO**

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Oportuno se torna dizer que a Recursante foi inabilitada no presente certame por descumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, cujos motivos foram discriminados na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, os quais reproduzimos a seguir:

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

(...)

4) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;
b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

Para um melhor entendimento, iremos analisar as causas que motivaram a inabilitação da empresa de forma separada, conforme disposto adiante:

**3.1. Do descumprimento da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional**

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas no subitem 7.1.3.3 do edital, in verbis:

**7.1.3.3. <u>Quanto à capacitação técnico-operacional:</u>** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
**7.1.3.3.1.** Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm | m² | 701 |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras | m² | 725 |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm | m² | 197 |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm | m² | 367 |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm | m² | 1391 |

**7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.**
**7.1.3.3.3.** É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
**7.1.3.3.4.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
**7.1.3.3.5.** Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.

Já as exigências para comprovação da capacidade técnico-profissional foram estabelecidas no subitem 7.1.3.4 do edital, in verbis:

**7.1.3.4. <u>Quanto à capacitação técnico-profissional</u>:**
**7.1.3.4.1.** Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
**7.1.3.4.2.** Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm |

**7.1.3.4.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
**a.** Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
**b.** Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
**c.** Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
**7.1.3.4.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
**7.1.3.4.5.** Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
**7.1.3.4.6.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, a documentação de habilitação da empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA e das demais empresas participantes do certame, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico datado de 08/10/2021 e recebido em 09/11/2021, já disponibilizado junto a Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, apontou que a Recursante não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, bem como não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras, desatendendo as exigências estabelecidas nos subitens 7.1.3.3.2 e 7.1.3.4.2 do Edital, respectivamente.

Quanto a sua inabilitação pelo descumprimento das exigências de qualificação técnico-operacional, a Recursante tratou do assunto citando alguns acórdãos do TCU que vedam a exigência de que os atestados de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes sejam registrados ou averbados no CREA, a exemplo do recente Acórdão 1542/2021-TCU-Plenário, que dispõe da seguinte forma:

Já o subitem 10.11.3 do edital, que se refere expressamente ao atestado de capacidade técnica "da licitante", alude à capacidade técnico-operacional, o que é irregular, haja vista que **o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome de pessoa jurídica**, e pode ter restringido indevidamente a competitividade do certame. (grifo nosso)

Ora, ressalta-se que o Município de Arapiraca e esta Comissão de Licitação prezam por seguir todas as jurisprudências e orientações do Tribunal de Contas da União, inclusive, no caso em apreço. Em nenhum momento o instrumento convocatório deste certame exigiu que os atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes fossem registrados ou averbados no CREA, conforme pode ser observado no subitem 7.1.3.3 do Edital, já transcrito acima. Se o Edital assim tivesse exigido, o certame licitatório restaria fracassado, diante da impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome de pessoa jurídica, haja vista o que estabelece o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009.

A par disso, exigiu-se no subitem 7.1.3.3.2 do Edital, para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, apenas que os licitantes apresentassem a Certidão de Acervo Técnico (CAT) **correspondente**, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), **referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato**, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário. Ademais, no caso concreto, das 15 (quinze) empresas participantes na licitação em tela, somente a Recursante foi inabilitada por desatender ao subitem 7.1.3.3.2 do Edital.

Dessa maneira, a exigência contida no subitem 7.1.3.3.2 do Edital está em total congruência com a jurisprudência do TCU, haja vista não ter sido solicitado que os atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional dos licitantes fossem registrados ou averbados no CREA, além do que, o referido subitem está em consonância com o Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, conforme pode ser observado no trecho transcrito a seguir:

28. Dessa forma, proponho dar ciência à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste/RO que, para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, **podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.** (grifo nosso)

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório

ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Diante do exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, fica claro que a Recursante descumpriu as regras editalícias, especificamente os subitens 7.1.3.3.2 e 7.1.3.4.2 do Edital, impossibilitando a sua habilitação na licitação em comento, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

**3.2. Da não apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento**

A Recursante também foi inabilitada por não ter apresentado os Termos de Abertura e Encerramento junto ao seu Balanço Patrimonial, cuja exigência foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital, transcrito a seguir:

**7.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sobre essa questão, a empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA argumenta em sua peça recursal que há erro formal na elaboração do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que os Termos de Abertura e Encerramento não fazem parte do Balanço, mas sim do Livro Diário.

Em análise à alegação da empresa, entendemos não haver erro formal no subitem 7.1.4.2 do Edital. Além disso, no caso de dúvida por parte da Recursante, bastaria um simples pedido de esclarecimento para que fosse elucidada a dúvida. Ademais, o cerne da questão é que os Termos de Abertura e Encerramento foram solicitados no Edital, inclusive de forma destacada, como se pode observar no trecho transcrito acima.

Por outro lado, ocorre que no presente certame houve outras empresas que também não apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento, sendo inabilitadas por esse motivo. Uma das alegações expostas nos recursos a respeito desse assunto foi a existência do documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", o qual discrimina os dados da empresa, do sócio e do Livro Digital, suprindo, dessa forma, a necessidade de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, já que em seu conteúdo a Junta Comercial declara a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital.

Em análise aos documentos de habilitação apresentados pela Recursante, observamos que consta em sua documentação o mencionado termo de autenticação, onde é possível visualizar a identificação da empresa, a identificação do Livro Digital, o período de escrituração (01/01/2020 - 31/12/2020) e a assinatura dos responsáveis, além de conter a seguinte declaração da Junta Comercial:

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade n° 12101192841 em 22/02/2021, protocolo 210096403. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.facilita.al.gov.br) e informar o código de verificação.

Interessante observar que além de declarar "exatos os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital", a Junta Comercial informa que a validação da autenticação dos Termos poderá ser acessada através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br), bastando informar o código de verificação, que no caso em análise, está sob nº 12101192841.

Assim, considerando a declaração realizada pela Junta Comercial no documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", resta comprovada a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital da Recursante, com as características citadas no próprio termo de autenticação.

Mediante o ora exposto, necessário destacar que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, devendo estar aliada ao atendimento do interesse público e revestidos dos princípios da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, dentre outros que, obrigatoriamente, deverão ser cumpridos por seus agentes públicos.

A Administração pública cabe, em decorrência das circunstâncias e peculiaridades do interesse público, avaliar criteriosamente e posicionar-se, de forma isonômica, e com ou sem provocação, pode

revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder.
Assim assentou o STF no enunciado da Súmula 473:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, considerando que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" contém as informações que atestam a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento, podendo sua autenticidade ser verificada por meio da Internet, através do Portal de Serviços (http://www.facilita.al.gov.br).

Considerando também o que dispõe os subitens 26.8 e 26.10 do Edital, que assim estabelecem:

26.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
(...)
26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Entendemos, ante ao exposto, que o "Termo de Autenticação – Livro Digital" e as informações nele constantes suprem a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento solicitados no subitem 7.1.4.2 do Edital, devendo, nesse quesito, ser reformulada a decisão que inabilitou a Recursante.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFERIMOS PARCIALMENTE o pedido formulado pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, mantendo a sua inabilitação na licitação em tela, conforme disposto abaixo:

· No que diz respeito à qualificação técnico-operacional, subitem 7.1.3.3 do Edital, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, mantendo a sua inabilitação.
· No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, subitem 7.1.3.4 do Edital, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, mantendo a sua inabilitação.
· No que diz respeito à apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, DEFERIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, já que ela apresentou o documento intitulado "Termo de Autenticação – Livro Digital", reformando a decisão nesse ponto.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**E9049D74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO Nº 19097/2021
CONCORRÊNCIA Nº 09/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.

Vistos, etc.

ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, dando-lhe provimento parcial, mantendo-se assim a inabilitação da empresa na Concorrência nº 09/2021.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**2128E025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N.º 19097/2021
CONCORRÊNCIA N.º 09/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**859D4A51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO N.º 19097/2021
CONCORRÊNCIA N.º 09/2021

OBJETO: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL.

RECURSANTE: DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

Vistos, etc.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, em face do recurso administrativo impetrado pela empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, diante de sua inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, visando a execução de obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**28AB5926

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 09/2021**

O Município de Arapiraca/AL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente designada pela Portaria nº 864/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas da Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, será realizada no dia 29/12/2021 (quarta-feira), às 9h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocados os licitantes.

Arapiraca – AL, 27 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 864/2021

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**E52A35F9

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR** a Solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Seguros Veiculares, à empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, processo administrativo nº **12090001/2021,** no valor total de **R$ 14.831,14**.

Atalaia/AL, 27 de dezembro de 2021.

***CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA***
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**10F765C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR** a Solicitação de Capacitação sobre a implantação do sistema de informação para a infância e adolescente - SIPIA Conselho Tutelar, a empresa **LUIZ INACIO FERREIRA JUNIOR**, CNPJ sob o n.º 29.349.640/0001-93, processo administrativo nº11080018/2021, no valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Atalaia/AL, 17 de novembro de 2021

***CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA***
Prefeita do Município de Atalaia/AL

**Publicado por:**
Melry Dayane Cavalcante
**Código Identificador:**BDAF9358

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 628**

**LEI Nº 628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPRENDIMENTOS HOTELEIROS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá os incentivos fiscais a seguir discriminados tendo em vista o relevante interesse social envolvido no projeto apresentado pelas empresas beneficiadas, bem como, considerando a efetiva atração de investimentos e geração de empregos que a intalação de empreedimentos novos trará ao Município.
**Art. 2º.** Os incentivos fiscais concedidos pelo Executivo Municipal serão:
Desconto de 80% (oitenta por cento) de IPTU e das demais taxas municipais, pelo prazo de 11(onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao de abertura do Hotel;
Redução da alíquota para 2% (dois por cento) do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), pelo prazo de 11 (onze) anos, a contar do segundo ano posterior ao de abertura do Hotel.
Isenção de ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis), para empreendimentos que venham se instalar no território do município de Barra de Santo Antônio, no prazo máximo de 12 (doze) meses, sem direito as prorrogações, havendo como termo inicial o requerimento dos benefícios desta lei.

**Art. 3º.** A concesssão e a manutenção dos incentivos do artigo anterior, estarão condicionadas a geração de emprego na região, devendo o empreendimento manter em seu quadro de colaboradores pelo menos 60% de mão de obra local.
**Art. 4º.** Será revogada imediatamente a concessão dos benefícios nos casos de:
Descumprimento das normas estabelidas para a esta concessão;

Comprovado o emprego de dolo, fraude, má-fé ou qualquer meio ilícito que tenha resultados na efetivação da concessão do benefício.
**Art. 5º.** O deferimento deste pleito não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias.
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas dispoções contrárias.

Barra de Santo Antônio, 22 de dezembro de 2021.

***LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES***
Prefeita

**Publicado por:**
Renata Emanuelle da Silva Xavier
**Código Identificador:**3D5C8F3D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 1019013/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 29/2021-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fogos de artifícios. Data da Homologação: 23/12/2021. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022. Fornecedor e valores Registrados: DIOGO NUNES FELINTO E CIA LTDA, CNPJ 10.622.700/0001-71, valor registrado: R$ 90.585,89 (noventa mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**3EB52DE1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 1018006/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 31/2021-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual, materiais de segurança de proteção no trabalho e de higiene. Data da Homologação: 14/12/2021. Vigência: 14/12/2021 a 14/12/2022. Fornecedores e valores Registrados: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50, valor registrado: R$ 14.366,60; LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME, CNPJ 10.849.617/0001-30, valor registrado: R$ 3.019,20; FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 36.327.075/0001-29, valor registrado: R$ 2.720,00; STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 24.768.176/0001-56, valor registrado: R$ 1.855,00.

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**BF6E0241

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de material de construção,destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail stasbranquinha@hotmail.com.

Atenciosamente,

***JONATAS TEODORO DOS SANTOS***
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**C5528883

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### HOMOLOGAÇÃO - PE 106/2021.1

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 106/2021.1 em favor da licitante **AGRA COMÉRCIO E FOGOS E LOGÍSTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.232.927/0001-27, vencedora para os itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11 considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de Dezembro de 2021.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**20AD7FB1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 48/2021

***EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 48/2021***

*Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.*
*Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;*
***Contratada:*** **JOSÉ ALDIR DE LIMA MEDEIROS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.756.022/0001-79*;*
***OBJETO****:* Contratação de empresa para aquisição de água mineral e gás de cozinha, para atender as necessidades do Poder Executivo do Município de Canapi/AL.
***DO VALOR****: O valor dos itens 04 e 05 (GÁS DE COZINHA) que perfaz a ordem de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) por força deste instrumento passa para R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos);*
*Celebrado: 01/12/2021.*
*Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Aldir de Lima Medeiros.*

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**7F04A6FB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2021**

**Processo: Saldo Remanescente;**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **JOSÉ ALDIR DE LIMA MEDEIROS,** inscrita no CNPJ sob n° 08.756.022/0002-79;

Valor Contratado: **R$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

Data de Celebração: 01/10/2021;

Vigência do Contrato: Até 31/12/2021

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Aldir de Lima Medeiros

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2021**

**Processo: Saldo Remanescente;**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canapi/AL;

Contratada: **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob n° 11.126.563/0001-47;

Valor Contratado: **R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias;

Data de Celebração: 01/10/2021;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Alvino Brandão Vieira Filho.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**E4A8AE9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 74/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 74/2020**

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 17.391.173/0001-80**.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços prestação de serviço de prótese dentária
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 04/10/2021;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Antônio José Canuto Gonçalves.

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**D032BFBE

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021-SRP**
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 3.443.300,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais).

Carneiros, 23 de novembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2021**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2021-SRP. Processo Administrativo nº 004.014.011021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de serviços contínuos de apoio e mão de obra aqui demandado. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 46/2021 – FORNECEDOR REGISTRADO**:** MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.309/0001-83, vencedora do Lote único, no valor global de R$ 3.443.300,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais). CELEBRAÇÃO: 24/11/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 24/11/2022. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 5.450/2005 e Lei Municipal nº 304/2011, e ainda o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Lucilene Ramos Lima, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 24 de novembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**2E538445

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021-PE/ARP**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: MODERNIZA – COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.309/0001-83. OBJETO: serviços contínuos de apoio e mão de obra aqui demandado. DO VALOR: R$ 3.443.300,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos reais). CELEBRAÇÃO: 24/11/2021. VIGÊNCIA: 24/11/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 304/2011. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: Lucilene Ramos Lima – Empresária.

Carneiros, 24 de novembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**860BB205

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021-SRP**
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 5.206.880,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais) pelos

Lotes de nº 01 e 02 com o percentual de desconto na ordem de 7,02% para o Lote 01 e Lote 02.

Carneiros, 23 de dezembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2021**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 018/2021-SRP. Processo Administrativo nº 002.014.251121. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Serviços sob demanda, de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 47/2021 – FORNECEDOR REGISTRADO**:** M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.872.922/0001-91, vencedora do Lote 01 no valor de R$ 2.975.360,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) e Lote 02 no valor de R$ 2.231.520,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais). DO DESCONTO: Percentual de 7,02% para o Lote 01 e Lote 02. CELEBRAÇÃO: 24/12/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 24/12/2022. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 5.450/2005 e Lei Municipal nº 304/2011, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Marcos Douglas Medeiros dos Santos, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 24 de dezembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**8D43833F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021-PE/ARP**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.872.922/0001-91. OBJETO: Serviços sob demanda, de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. DO VALOR GLOBAL: R$ 5.206.880,00 (cinco milhões, duzentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais), sendo: R$ 2.975.360,00 para o Lote 01 e R$ 2.231.520,00 para o Lote 02. DO DESCONTO: Percentual de 7,02% para o Lote 01 e Lote 02. CELEBRAÇÃO: 24/12/2021. VIGÊNCIA: 24/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 304/2011. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. Pela Contratada: Marcos Douglas Medeiros dos Santos – Empresária.

Carneiros, 24 de dezembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**087C934C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO**

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP**
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGA** o presente processo no valor global na ordem de R$ 10.175,00 (dez mil, cento e setenta e cinco reais).
Carneiros, 24 de dezembro de 2021.
Geraldo Novais Agra Filho
Prefeito

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2021**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2021-SRP. Processo Administrativo nº 004.014.040621. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS – CNPJ: 12.250.684/0001-69. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 48/2021. FORNECEDOR REGISTRADO**:** VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.980.425/0001-28, vencedora dos itens e valores como segue: item nº 01-R$ 490,00; 02-R$ 7.790,00; 03-R$ 812,00; 04-R$ 271,00. CELEBRAÇÃO: 24/12/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 5.450/2005 e Lei Municipal nº 304/2011, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, especialmente, pelos Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Givaldo Vieira de Santana, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 24 de dezembro de 2021.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**600C3DBA

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n° 001.PE023/2021
Pregão Eletrônico n° 023/2021
Processo Administrativo n° 1110-010/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.
Fornecedor Registrado: A empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.351.700/0001-38, com sede na Rodovia BR-101 Sul, Km 86,2 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54335-000, representada por José Ricardo Mota Rago, Brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 767.730.944-53.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ PRETA/AL especificado no item 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 023/2021.
Preço global R$: 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 02 de dezembro de 2021.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 001.PE024/2021
Pregão Eletrônico n° 024/2021
Processo Administrativo n° 1021-002/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.
Fornecedor Registrado: A empresa PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.310.985/0001-48, com sede na Avenida Menino Marcelo 92 – Serraria – Maceió/AL, CEP: 57046-000, representada por Suely Borba Guerra Ribeiro, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 057.963.564-37.
Objeto: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA especificado no item 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 024/2021.
Preço global R$: 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 20 de dezembro de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 001.PE025/2021
Pregão Eletrônico n° 025/2021
Processo Administrativo n° 1027-008/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.
Fornecedor Registrado: A empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.231.212/0001-40, com sede no Lot Palmares I, Lote 06 Quadra13 – Pref. Antônio Lins Souza – Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, representada por Deysiane Nayara Wanderley Pinto, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 086.455.364-12.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 1, 3, 4, 8, 10, 12, 13 e 14 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 025/2021.
Preço global R$: 232.925,00 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 09 de dezembro de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE025/2021
Pregão Eletrônico n° 025/2021
Processo Administrativo n° 1027-008/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda, portador do CPF sob nº 475.432.724-15.
Fornecedor Registrado: A empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo – São José – Garanhuns/PE, CEP: 55295-280, representada por Raíssa Rabêlo Ferreira, Brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 136.619.254-07.
Objeto: Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS MOBILIÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL especificado nos itens 2, 5, 6, 7, 9, 11, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 025/2021.
Preço global R$: 72.610,65 (Setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).
VALIDADE DA ATA: 12 meses.
Data de Assinatura: em, 09 de dezembro de 2021.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cicero Correia
**Código Identificador:**12F084D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento Nº 01/ARP Nº. 003.PE012.2021
Processo Administrativo Nº. 1123001/2021 C/C 045006/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, com sede provisória administrativa na Rua Aureliano Teixeira, s/n, na cidade de Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.334.629/0001-57, representado pelo Prefeito, o Senhor MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 475.432.724-15 e do RG nº 457.099 SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Chã Preta/AL.
Fornecedora Registrada: A empresa LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.983.051/0001-92, sediada na Travessa São Paulo, nº 185 – Centro – São Sebastião/AL, neste ato, representada pela Sr. LEANDRO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portadora da Cédula de identidade RG nº. 30413494 SESP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 063.884.574-28.
Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico do item 1, passando do valor unitário de R$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais) para R$ 1.706,56 (mil setessentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), do item 4, passando do valor unitário de R$ 2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais) para R$ 3.599,00 (três mil quinhentos e noventa e nove reais), do item 5, passando do valor unitário de R$ 760,00 (setessentos e sessenta reais) para R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais), do item 11, passando do valor unitário de R$ 13,00 (treze reais) para R$ 17,00 (dezessete reais), do item 12, passando do valor unitário de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) para R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais), do item 13, passando do valor unitário de R$ 41,99 (quarenta e um reais e noventa e nove centavos) para R$ 51,99 (cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), do item 16, passando o valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) para R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), e do item 17, passando do valor unitário de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) para R$ 268,67 (duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), da ARP003.PE012/2021.
Data da assinatura: 29 de novembro de 2021.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

Termo de Apostilamento Nº 01/ARP Nº. 005.PE012.2021
Processo Administrativo Nº. 1209010/2021 C/C 0415006/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, com sede provisória administrativa na Rua Aureliano Teixeira, s/n, na cidade de

Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.334.629/0001-57, representado pelo Prefeito, o Senhor MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 475.432.724-15 e do RG nº 457.099 SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Chã Preta/AL.
Fornecedora Registrada: A empresa W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.529.181/0001-20, sediada na Rua Expedicionários Brasileiros, 1917c – Cavaco – Arapiraca/AL, CEP: 57.3306-415, neste ato, representada pela Sr. WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 3149.075-1 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 061.556.674-03.
Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico do item 6, passando do valor unitário de R$ 3.154,78 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) para R$ 3.802,54 (três mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e do item 8, passando do valor unitário de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) para R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), da ARP005.PE012/2021.
Data da assinatura: 20 de dezembro de 2021.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

Termo de Apostilamento Nº 01/ARP Nº. 003.PE015.2021
Processo Administrativo Nº. 1215004/2021 C/C 0521006/2021
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, com sede provisória administrativa na Rua Aureliano Teixeira, s/n, na cidade de Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.334.629/0001-57, representado pelo Prefeito, o Senhor MAURICIO DE VASCONCELOS HOLANDA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 475.432.724-15 e do RG nº 457.099 SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Chã Preta/AL.
Fornecedora Registrada: A empresa ARMAZEM DA LIMPEZA ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.824.139/0001-74, sediada na Praça Izidro Vasconcelos, Nº 60, Centro, Viçosa/AL, CEP: 57.700-000, neste ato, representada pela Sr. DIOGO PIMENTEL FREIRE, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 98001384830 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 059.305.434-29.
Objeto: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico do item 13, passando do valor unitário de R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) para R$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos), da ARP005.PE012/2021.
Data da assinatura: 21 de dezembro de 2021.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cicero Correia
**Código Identificador:**14616D5C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DV00024/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2021. OBJETO: fornecimento de material odontológico para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primaria a Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Publica de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 23/12/2021.

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**B732F708

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: fornecimento de material odontológico para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primaria a Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Publica de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: PAB PREVISTOS NA PORTARIA Nº 3.389, DE DEZEMBRO DE 2020 10.301.0004.6003 – bloco de manut. das ações e serv. pub. de saúde – (atenção primária) 33.90.30.0000 – material de consumo 44.90.52.0000 – equipamento pemanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00100/2021 - 23.12.21 - DENTAL SHOPP LTDA - R$ 9.571,58.

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**2AA2CD43

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2021, que objetiva: fornecimento de material odontológico para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primaria a Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Publica de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENTAL SHOPP LTDA - R$ 9.571,58.

Coité do Nóia - AL, 23 de Dezembro de 2021

***BUENO HIGINO SOUZA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**05FA451C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS PARA O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. DOTAÇÃO: 08.0880.13.392.0006.1039 - AÇOES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL-LEI FEDERAL Nº14.017 (LEI ALDIR BLANC) 3390.39.00.00.00.0000 - 3000.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00; 13.392.0006.2050 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO 3390.39.00.00.00.0000 - 3000.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00093/2021 - 14.12.21 - TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 16.878,00; CT Nº 00094/2021 - 14.12.21 - E MARIA DA SILVA EVENTOS - R$ 200,00; CT Nº 00096/2021 - 14.12.21 - TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 8.689,00; CT Nº 00097/2021 - 14.12.21 - E MARIA DA SILVA EVENTOS - R$ 1.200,00; CT Nº 00101/2021 - 23.12.21 - TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 353,94. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**2BFB6316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS PARA O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E MARIA DA SILVA EVENTOS - R$ 10.090,00; TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 663.818,40.

Coité do Nóia - AL, 23 de Novembro de 2021

***BUENO HIGINO SOUZA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**DA99539D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2021**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS PARA O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA; ADJUDICO o seu objeto a: E MARIA DA SILVA EVENTOS - R$ 10.090,00; TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R$ 663.818,40.

Coité do Nóia - AL, 23 de Novembro de 2021

***WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**F398768B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade: Pregão - Registro de Preços 00015/2021, Processo: 211001PE00015. Órgão Gerenciador: Município de Coité do Nóia. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Refere-se à Registro de preços para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS PARA O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA. Empresas: 1) E Maria da Silva Eventos - CNPJ 12.469.618/0001-84; Valor Global: R$ 10.090,00. 2) Tenda Magica Prestação de Serviços Ltda - CNPJ 07.330.884/0001-91; Valor Global: R$ 663.818,40.

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**45705C08

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 26/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Ref. Pregão Eletrônico nº 26/2021.**
**Registro de Preços**

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 26/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Óleos e Lubrificantes, destinados a atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina - AL., em favor da(s) empresa(s) JOSE ALYSSON DOS SANTOS 09605502402, inscrita no CNPJ sob o nº 39.912.016/0001-06, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Colônia Leopoldina/AL, 23 de dezembro de 2021.

***MANUILSON ANDRADE SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**4C362191

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**

4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 73 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELLI - ME, CNPJ sob nº 19.131.393/0001-09. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 73, a partir de 30/11/2021 a 30/11/2022. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e Jonathan Robert Messias Davino da Silva – Contratado.

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**05D1B8E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO**

4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 60 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI - ME, CNPJ sob nº 02.549.909/0001-29. Objetivo: Prorrogação de vigência do Contrato Nº 60, a partir de 05/11/2021 a 05/11/2022. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e Fanuel Sampaio Romão – Contratado.

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**5FEFF45B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 112/2021**

Processo nº: 10140002/2021
Ata de Registro de Preços nº 112/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTTDA, CNPJ sob o nº: 03.016.072/0001-15.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Juliana Cezário Fortes pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**CCDACE55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.10/2021**

Processo nº: 08060002/2021
Contrato de nº 13.10/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: BERNARDI E GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Craíbas/AL.
Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 14 de outubro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Eglon Luiz Bernardi pela Contratada.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**43427DD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 110/2021**

Processo nº: 10140002/2021
Ata de Registro de Preços nº 110/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº: 30.231.212/0001-40.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 24 de dezembro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Nayara Wanderley Pinto pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**D1E429EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 111/2021**

Processo nº: 10140002/2021
Ata de Registro de Preços nº 111/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.876.269/0001-50.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvandro Diego de Albuquerque pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**DD2241A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 119/2021**

Processo nº: 10140002/2021
Ata de Registro de Preços nº 119/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI, CNPJ sob o nº: 29.887.078/0001-51.
Objeto Aquisição de veículos de fabricação nacional, mediante registro de preços, visando atender as necessidades de renovação da frota do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Jair Balduino de Souza pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**98A34925

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050020/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 063.2021**
**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para implantação do Cinema Escolar para atender as necessidades das Unidades de Ensino.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI CNPJ N° 29.529.181/0001-20, vencedor dos lotes 02, 03 e 04 – com valor global de R$ 13.526,00 (Treze mil quinhentos e vinte e seis reais).

**Delmiro Gouveia – AL, 23 de dezembro de 2021.**

***ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**2383D780

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050020/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 063.2021**
**OBJETO:**Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para implantação do Cinema Escolar para atender as necessidades das Unidades de Ensino.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI CNPJ N° 29.529.181/0001-20, vencedor dos lotes 02, 03 e 04 – com valor global de R$ 13.526,00 (Treze mil quinhentos e vinte e seis reais).

Vigência: 12 (Doze) meses.

***ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**F0E8C7F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08050041/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021**
**OBJETO:**Registro de preço para fornecimento de notebook e celular para atendimento a Secretária Municipal de Educação.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ N° 10.793.812/0001-95, vencedor dos lotes 03 e 04 com valor global de 761.076,00 (Setecentos e sessenta e um mil setenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

***ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA***
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**68A7B951

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2021 3° CHAMADA
PROCESSO N.º 07050034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 11261.089000/1200-02.

EMPRESA VENCEDORA

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ N° 40.876.269/0001-50.

LOTE 01 – R$ 1.560,00
LOTE 04 – R$ 390,00
LOTE 08 – R$ 65,00
LOTE 15 – R$ 450,00

VALOR TOTAL R$ 2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VALOR GLOBAL ADJUDICADO - R$ 2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

LOTE FRACASSADO: 06

DELMIRO GOUVEIA/AL, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ERIKA VANESSA MELO DE LIMA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Erika Vanessa Melo de Lima
**Código Identificador:**B11D1CC1

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021**
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
**HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e;
**ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido na Cláusula Dezenove do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, estabelecida à Avenida Edgar Santos, nº 113, Sala 02, Narandiba, CEP: 41.192-005, na Cidade de Salvador – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.712.814/0001-59, Inscrição Estadual: 073.181.652 e Inscrição Municipal: 118.021/001-38, cujo preço global foi de R$ 43.826,41 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, destinada a realização de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Feira Grande, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.
Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

Câmara Municipal de Feira Grande, 27 de dezembro de 2021.

***ALEXANDRE VIEIRA MORCERF***
Presidente da Câmara Municipal de Feira Grande

**Publicado por:**
Marcela Maria de Almeida
**Código Identificador:**06A78737

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - 3ª CHAMADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 026/2021 – SRP. **TIPO:** Maior Percentual de Desconto Por Item. **DATA E HORA: 06 de janeiro de 2022 às 10h00min**. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos (gasolina comum e diesel S-10) destinado a atender as necessidades do Município de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara/AL, 27 de dezembro de 2021.

***JOSIVANIA GOMES DA SILVA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ana Claudia Duda
**Código Identificador:**CF20104D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 017-2020**

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **ACE OBRAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.149.245/0001-52

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **017/2020.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **017/2020** fica prorrogado por **mais 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir do dia **31-12-2021,** data de expiração do 1º (primeiro) termo aditivo e vigorando até o dia **30-12-2022**.
1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI n**º 017/2020** permanece **inalterado por este termo aditivo.**

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **017-2020** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº SANDRO DOS ANJOS XAVIER TAVARES pela Contratada.

Celebrado em: 27 de dezembro de 2021

**Publicado por:**
Jose Flavio Lisboa da Silva
**Código Identificador:**26890CCA

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO/ PREMIAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Japaratinga através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Eventos disponibiliza a lista dos classificados ao Prêmio Fortalecendo a Cultura em Japaratinga através da Lei Aldir Blanc, mediante ao Chamamento público do Edital n° 01/2021 onde contou com 9 Artesãos inscritos,16 Artistas inscritos e 1 Grupo Cultural Inscrito.
Segue abaixo a Lista:
Artesãos Classificados:
1 - Denizi dos Santos Feijó
2 - Elizabete Cristina Costa de Oliveira
3 - Erivan Silva Costa
4 - Erivania Maria do Nascimento
5 - Maria Aparecida de Oliveira
Artistas Classificados:
1 - Armond Ackllly Buarque da Silva
2 - Edjanio de Lima Silva
3 - João Victor Marques Pereira Rodrigues
4 - Jonas Kauã Neves de Lima
5 - Jorge Matheus da Costa Batinga
6 - José Adeilson Silva Santos
7 - José Maria Trindade da Rocha
8 - Kleydson Carlos Andrade da Silva
9 - Lazaro Mario da Silva Correia
10 - Valmir Pedro da Silva
11 - Wagner Luiz de Barros Oliveira
Grupo Cultural Classificado:
Quadrilha Estrela do Mar - Josete Silva dos Santos

Japaratinga/AL, 27 de dezembro de 2021.

***RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**A382187C

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EDITAL CHAMADA PUBLICA

**AVISO**
**Edital da Chamada Pública Simplificada nº 002/2021 – Aldir Blanc Jequiá da Praia**
O Secretário Municipal de Cultura de Jequiá da Praia torna público, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021 – Aldir Blanc, que foram anulados, sem efeitos, os contratos de Joyce Kelly da Silva, CPF nº 117.480.074-75, Erval Grigorio do Nascimento, CPF nº 923.958.994-53, José Roberto Cardoso Leite, CPF nº 604.522.184-20, José Roberto Pinto, CPF nº 015.216.464-22, Iris Jackline de Andrade Santos, CPF n° 083.207.984-77, pois, como são servidores do Município de Canapi, aplica-se a incompatibilidade com os preceitos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, os **empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município**, substituindo (sic) a proibição até 03 (três) meses após findas as respectivas funções." A partir disso, segue reabertura do prazo de inscrição, conforme alterações dadas pelo Edital nº 003/2021 – Aldir Blanc.

Jequiá da Praia/AL, 27 de dezembro de 2021.

***PAULO CÉSAR LEITE DA SILVA***
Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2021 - ALDIR BLANC / JEQUIÁ DA PRAIA**
O Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, CNPJ Nº 02.917.132/0001-08, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 23, inciso V e art. 30, inciso IX, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e, com fulcro no art. 2º, II e III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal 10.489, de 17 de setembro de 2020 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - ALDIR BLANC – JEQUIÁ DA PRAIA 2021**, no âmbito do Município de Jequiá da Praia.
**DA JUSTIFICATIVA:**
Considerando a situação atual de pandemia vivenciada no país; considerando a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais ilimitados; considerando que o setor cultural é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento; e considerando, ainda, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo, esta Chamada Pública tem como objetivo:
a) Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, as quais possuam relevância histórica, cultural e artística para o Município;
b) Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções;
c) Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;
d) Aproximar os artistas que fomentam a cultura e a arte na cidade ao público local;
e) Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual;
f) Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena; e
g) Criar um banco municipal de artistas através de credenciamento.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do Edital de Incentivo à Cultura, a seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Jequiá da Praia.

**1.2** O presente Edital de Chamamento Público premiará projetos culturais nas categorias artísticas e culturais e áreas técnicas da cultura, nos termos do art. 2º, II e III, da Lei 14.017/2020, tais como:

a) **Artes visuais**, incluindo-se: arte e gráfica, fotografia, arte e pintura urbana - grafite, arte e pintura quadro, escultura, dentre outras;
impressão, dentre outras;

b) **Patrimônio Cultural material e imaterial**, incluindo-se: acervos, arquivos, capoeira, carnaval, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, gastronomia, memória, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazeres, dentre outras;

d) **Outras áreas** não descritas anteriormente, inseridas em mais de uma área específica, como poesia, cultura popular, cultura indígena, cultura cabocla, festas e festejos tradicionais, manifestações populares e tradicionais da cultura, cultura LGBTQIA+, economia criativa e solidária, feiras culturais, ações ou programas culturais educativos, artes integradas, gestão e produção cultural, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, seminários, entre outras devidamente justificadas.

**2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1** Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste Edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura na forma de auxílio emergencial da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017/2020 transferidos ao Município de Jequiá da Praia, CNPJ Nº 02.917.132/0001-08, pelo Programa 07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, Código do Programa de Ação Nº 07208420200002-003388, que serão distribuídos parcialmente conforme modalidades:

**1 PRÊMIO INDIVIDUAL**
**QUANTIDADE DE PRÊMIOS ESPECIFICAÇÃO E VALOR DE CADA PRÊMIO Valor TOTAL**
**Vide alíneas "a" do item 1.2**

**01 1 prêmio**
**(art. 2º, III, da Lei 14.017/2020)**

**R$ 13.587,50**
**Vide alíneas "a", "b" ou "c" do item 1.2**
**01 1 prêmio.**
**(art. 2º, III, da Lei 14.017/2020)**
**OU**
**3 subsídio de R$ 5.000,00 cada**
**(art. 2º, II, da Lei 14.017/2020)**

**R$ 15.000,00**
**Vide alíneas " "c" do item 1.2**
**01**
**2 prêmios.**
**(art. 2º, III, da Lei 14.017/2020)**
**R$ 1.000,00 cada**
**Vide alíneas "a", "b" ou "c"do item 1.2**
**01**
**1 prêmio.**
**(art. 2º, III, da Lei 14.017/2020)**
**R$ 6.000,00**

**2.2** Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do*caput*do art. 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária da cidade, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

**2.3** O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do*caput*do art. 2º da Lei 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, podendo esse prazo ser ampliado para total de até 120 (cento e vinte) meses.

**2.4** A adequação do recurso da Lei Aldir Blanc deu-se na dotação orçamentária municipal via Lei Municipal n. 290, de 24 de setembro de 2021.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Edital:

a) Pessoas físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados no Município de Jequiá da Praia que atendam aos critérios deste Edital, ou residentes e domiciliados no Estado de Alagoas e que atendam aos critérios deste Edital e desde que a contrapartida cultural seja exclusivamente para o Município de Jequiá da Praia, que deverão se inscrever com o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Pessoas jurídicas, coletivos, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas, organizações comunitárias, cooperativas e instituições, formalizados ou não, que tenham trabalho na área cultural, com ou sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jequiá da Praia, há pelo menos 01 (um) ano, que atendam os critérios deste Edital, que deverão se inscrever com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros de que trata o §1º do art. 7º da Lei 14.017/2020.

**3.1.1** Na inexistência de participação / homologação de que trata o item 3.1, "c" nos termos deste Edital, os recursos serão integralmente aplicados nas previsões de que trata o inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, nos termos deste Edital.

**3.1.2** Prestadores de serviços de projetos culturais não são considerados membros do coletivo, portanto não é necessário relacioná-los na lista de membros do coletivo.

**3.2** É **vedada** a participação neste Edital:

a) Pessoas físicas menores de 18 anos;

b) Pessoas jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta;

c) Membros da Comissão Técnica de Avaliação de Projetos, nomeados por portaria do ente municipal;

d) Espaços Culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

e) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

f) Pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo;

g) Pessoas físicas, jurídicas ou coletivos informais já contemplados nos Editais com Recurso Federal oriundo da Lei Aldir Blanc, a nível municipal ou estadual;

h) Ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, os empregados e servidores públicos municipais, subsistindo a proibição até 03 (três) meses após findas as respectivas funções.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas em 28 e 29 de dezembro de 2021, de forma presencial (das 9h às 12h) no prédio da Biblioteca do SESI, localizado na Rua Oitizeiro, Centro, s/n, nesta cidade, ou digital/on-line, por meio do endereço eletrônico jequiadapraia.al.gov.br, identificando o assunto - (NOME DO CANDIDATO) EDITAL Nº 003/2021 – ALDIR BLANC, em que deverão preencher e assinar o Formulário de Inscrição (Anexo I) e anexar todas as declarações (quando for o caso) e documentos solicitados neste edital, conforme a disposição a seguir:

**I - PESSOA FÍSICA:**

a) Formulário de inscrição, pessoa física devidamente preenchido e assinado, conforme o anexo I;

b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta;
e) Carta de autorização de coletivo cultural - Anexo III (somente em caso de coletivo e grupo não formal).

**II - PESSOA JURÍDICA:**
a) Formulário de inscrição de pessoa jurídica, devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II;
b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
d) Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta.

**III - ESPAÇO CULTURAL:** O Espaço Cultural que desejar solicitar o subsídio deverá preencher o formulário de proposta anexo ao edital de chamada pública e enviar os seguintes documentos da instituição ou coletivo cultural:

III.I - Sem constituição jurídica:

a) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
d) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
e) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;
f) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Espaço Cultural e pelo recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
g) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
h) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;

III.II - Com constituição jurídica:

a) cópia do ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e suas alterações, devidamente registrado;
b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
c) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
d) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
e) cópia do CPF do representante legal da instituição cultural ou responsável por coletivo cultural (caso não conste no documento oficial de identificação);
f) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
g) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;
h) declaração de compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
i) indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural.

III.III As Sociedades por Ações deverão apresentar o documento de eleição de seu administrador.

III.IV Entidades sem fins lucrativos deverão apresentar o Estatuto e a Ata de posse da diretoria.

III.V O estatuto, o contrato social e o certificado da condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) deverão conter a descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que habilita tal atividade.

**4.1.1** A proposta de atividade da contrapartida deverá ser economicamente mensurável.
**4.1.2** São documentos comprobatórios referentes à manutenção do Espaço Cultural os comprovantes de despesas de manutenção do Espaço Cultural, apresentando, em especial, a média mensal dos últimos 36 (trinta e seis meses) dos seguintes custos elegíveis:

a) comprovantes do custo de locação ou de financiamento do Espaço Cultural, se for o caso;
b) despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, internet e telefonia;
c) despesas relativas aos serviços de contabilidade, transporte e segurança.

**4.1.3** Todas as comprovações dos custos elegíveis deverão ser apresentadas, por meio de comprovantes com atesto de confere com original e incluídos nos documentos do processo, sendo todos em nome do proponente, seja instituição cultural ou coletivo cultural.

**4.2** Para fim de protocolo e validação da inscrição será aceito apenas um e-mail contendo toda a documentação solicitada e anexos (se for o caso), em formato PDF ou imagem (JPEG e PNG). Não serão aceitos documentos em formato editável (Word ou semelhantes). Caso o proponente envie mais de uma mensagem, será considerado o envio mais recente.

**Parágrafo único:** Os anexos, cópias e comprovantes devem ser legíveis. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por dados incorretos, imagens ilegíveis ou problemas de qualquer ordem nos documentos, o que acarretará na desclassificação e consequentemente o não pagamento do proponente.

**4.3** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e envio do e-mail.
**4.4** Os proponentes devem optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ), não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. A inscrição não gera direito

adquirido, cabendo ao Município verificar a possibilidade de adequação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Primeiro:** Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e ou quadro societário e ou diretoria, todas as propostas serão desclassificadas em qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja identificada a inscrição da mesma proposta por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão desclassificadas em qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro:** Será feito contato direto com os proponentes selecionados para planejar a execução técnica da proposta e a exibição dos materiais artísticos nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura. Caso um proponente selecionado não deseje mais fazer parte dessa chamada, deverá comunicá-lo por escrito ou por e-mail.

**4.5** Não serão validadas inscrições faltando documentos, anexos e outros elementos solicitados neste Edital, bem como, não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

**4.6** A lista de inscritos e selecionados será divulgada pelo Município de Jequiá da Praia.

**5. DA CATEGORIA DE INSCRIÇÃO**

**5.1** Serão aceitos projetos para a categoria shows, apresentações, oficinas ou outras presenciais, mas desde que assumam compromisso em adotar todas as medidas sanitárias em virtude do contexto da pandemia.

**5.2** O proponente deverá realizar uma atividade de forma digital/on-line, com transmissão ou publicação em página própria na rede social e/ou outras plataformas digitais que permitam interação com o público;

**5.3** O proponente deverá, no ato da inscrição, informar a rede social / plataforma em que pretende realizar o projeto. É obrigatório o uso do canal e/ou página informada na proposta. Caso seja necessário, a troca deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**5.4** As realizações das atividades, com exceção das determinações no art. 2º, II, da Lei 14.017/2020 deverão ocorrer até a terceira semana do mês de dezembro de 2021. As datas e os horários das realizações das atividades deverão ser combinados com a Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima, para fins de inclusão no cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e para divulgação da execução dos projetos culturais contemplados.

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, com registros em ata.

**6.2** Após a verificação de todas as inscrições recebidas, será divulgada lista de habilitados/classificados no site da Associação dos Municípios Alagoanos. Da decisão da comissão não caberá recurso.

**7. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO**

**7.1** A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, obedecendo os seguintes critérios:

**Critérios Pontuação máxima**

**I - Relevância artística e cultural Até 50 pontos**

**Qualidade e relevância artístico-cultural da proposta. A análise deverá considerar o valor simbólico, artístico e cultural da proposta, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.**

**II - Acesso da comunidade e formação de público Até 30 pontos**

**Acesso da comunidade e formação de público A análise deverá avaliar e valorar se a proposta prevê a promoção de acesso da comunidade ao produto cultural, bem como promove a formação e diversidade de público.**

**III - Diversidade social (projeto) Até 10 pontos**

**A análise deverá avaliar e valorar se a proposta, em sua temática e execução, promove a superação de preconceitos e desigualdades como o racismo, machismo, homofobia, xenofobia, misoginia, entre outros**

**IV - Indutores de inclusão e diversidade cultural (proponente) Até 10 pontos**

**Pessoa com deficiência. Indígenas ou Caboclos. Pessoa Negra (preta ou parda). LGBTQIA+**

**Total: Até 100 pontos**

**7.2** Caso os prêmios reservados para as Políticas Inclusivas e Afirmativas não sejam distribuídos, retornarão como disponíveis para preenchimento, submetendo-se ao critério de ampla concorrência.

**7.3** Os projetos qualificados neste Edital serão listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro disponibilizado.

**7.4** Caso o proponente seja também contemplado em Editais promovidos pelo Estado de Alagoas com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e optar por receber e executar o recurso estadual, serão convocados os projetos suplentes, de acordo com a ordem de classificação. .

**8. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**8.1** Todas as propostas selecionadas serão formalizadas através de instrumento jurídico adequado, conforme minuta anexa aprovada pela assessoria jurídica municipal.

**8.1.2** Do instrumento jurídico adequado constará disposição que permita sua rescisão pela Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

**8.2** Cabem aos proponentes à responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos estabelecidos neste edital e mediante combinação com o calendário da Secretaria Municipal de Cultura.

**8.2.1** Os proponentes só receberão pagamento após atesto dado pela Secretaria Municipal de Cultura da execução do serviço/atividade ou em caso de solicitação de adiantamento.

**8.2.2** Os proponentes contemplados receberão o recurso preferencialmente em uma única parcela, que será depositada em conta de uma agência bancária. Excepcionalmente, o proponente contemplado neste edital poderá receber adiantamento de 50% (cinquenta) do valor do prêmio, desde que necessário à execução da contrapartida.

**8.3** O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter CONTA em qualquer Banco com agência oficial, podendo o Município indicar sua preferência de instituição e agência. Os pagamentos serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças diretamente na conta bancária de titularidade do proponente, ou excepcionalmente através de ordem bancária. Todos os projetos contemplados e devidamente homologados neste edital serão pagos até 31 de dezembro de 2021.

**8.4** O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Se pessoa física, tendo como titular da conta pessoa física, ou,

b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;

c) Não será efetuado o pagamento caso a titularidade da conta não esteja em nome do proponente.

**8.5** Erros de preenchimento e/ou ausência de informações no Formulário para Pagamento (Anexo III) acarretará na desclassificação do proponente, sendo convocado imediatamente o suplente.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS**

**9.1** Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterados pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc.

**9.2** Os projetos contemplados somente poderão ser alterados mediante justificativa plausível a ser analisada pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, podendo a solicitação de alteração versar sobre:

1) Inclusão/Modificação de Equipe Técnica para execução do projeto;

2) Cronograma (datas e horários) da realização da atividade, desde que as alterações propostas não modifiquem o objeto pactuado e nem o formato de execução digital/on-line.

**9.2.1** A solicitação de alteração do projeto aprovado deverá seguir formulário modelo (ANEXO VII), devendo ser devidamente preenchido, assinado e encaminhado para o endereço Secretaria Municipal de Cultura, a qual deverá responder o proponente com as devidas orientações.

**9.2.2** O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos.

**9.2.3** A gravação da *lives* em vídeo ou fotos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, comprovará o cumprimento das metas e os resultados atingidos, para fins de prestação de contas.
**9.2.4** No caso de rejeição da prestação de contas do proponente beneficiário, a Secretaria Municipal de Cultura deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.
**9.2.5** A não apresentação da prestação de contas ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.
**9.2.6** O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98.
**9.2.7** Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
**9.2.8** O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
**9.3** Referente aos **MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO**:
**9.3.1** A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela gravação e disponibilização das imagens em suas redes sociais. O Departamento de Comunicação auxiliar da Secretaria Municipal de Cultura entrará em contato com os proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados.
**9.3.2** Todos os materiais de divulgação deverão ser encaminhados para aprovação prévia dos Setores de Cultura e Comunicação do Município, instruídos com:
a) Assunto: DIVULGAÇÃO + (NOME DO CANDIDATO) EDITAL ALDIR BLANC;
b) Foto/arte de divulgação;
c) Breve descrição do projeto contendo: o que será desenvolvido/apresentado na atividade/evento, data e horário, plataforma e endereço web (link) onde o mesmo será realizado.

**9.3.3** Em todos os materiais de divulgação deverão constar a seguinte frase: "este projeto foi contemplado pela Aldir Blanc / Jequiá da Praia", estar acompanhado da Logomarca do Município de Jequiá da Praia e da imagem da Logomarca da Lei Aldir Blanc. Todas as imagens, logomarcas e textos deverão estar legíveis e em boa qualidade (sem *pixelização*).
**9.4** Todas as informações acima deverão ser enviadas em um único e-mail, respeitando as instruções, sendo que descumpridas as referidas orientações às peças de divulgação não serão avaliadas em separado.
**9.5** Ressalta-se que a aprovação das peças de divulgação pelos setores de Cultura e Turismo é requisito indispensável para a aprovação do Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado.
**9.6** Os proponentes contemplados que executarem os projetos culturais sem encaminhar as peças de divulgação para aprovação e que não observarem rigorosamente as diretrizes das obrigações dos projetos premiados, como consequência, terão o Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado REPROVADO, devendo o proponente proceder a devolução do recurso recebido.
**9.7** Todos os proponentes deverão, ao término de suas atividades propostas, comprovar a execução do objeto pactuado.
**9.8** O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará não pagamento, bem como na notificação do proponente para que proceda a devolução para o Município de Jequiá da Praia dos valores que tenham sido adiantados parcialmente, com as devidas correções legais, além do impedimento de participação nos editais municipais pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O Município de Jequiá da Praia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.), disponibilização dos canais de divulgação (YouTube, redes sociais) e ou cartas de patrocínio necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.
**10.2** Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.
**10.3** Os projetos contemplados neste edital autorizam o Município de Jequiá da Praia e Secretaria Municipal de Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
**10.4** É de responsabilidade dos concorrentes acompanharem os resultados e os prazos do presente edital nos termos desse edital, bem como responder as comunicações. Não será disponibilizado equipamento da Secretaria Municipal de Cultura para as atividades, devendo o proponente ter condições de entregar o produto inscrito. Todos os equipamentos e custos do projeto terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo a Secretaria Municipal de Cultura nenhum outro pagamento pela execução do projeto.
**10.5** O gerenciamento deste edital cabe à Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc. Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
**10.6** Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente. Os proponentes assumirão total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.
**10.7** A Secretaria Municipal de Cultura se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.
**10.8** A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos.
**10.9** Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício e previdenciário entre as partes.
**10.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Jequiá da Praia -AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Chamada e instrumento jurídico pertinente.
**10.11** O Município de Jequiá da Praia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.
**10.12** Cronograma:
**Período de Inscrição 28 e 29 (tarde) de dezembro de 2021.**
**Envio da Publicação da lista de inscritos e habilitação 29 de dezembro de 2021, podendo ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura.**
**Inserção das Informações na Plataforma + Brasil do Ministério da Cultura Prazo legal – conforme orientações do Ministério do Turismo.**
**Execução das Atividades / Projetos Conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura.**
**Contratação e pagamento integral dos prêmios Até 31 de dezembro de 2021.**
**10.13** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição para Pessoa Física
Anexo II - Formulário de Inscrição para Pessoa Jurídica
Anexo III - Formulário de Inscrição Espaço Artístico / Cultural
Anexo IV - Declaração de coletivo cultural
Anexo V - Formulário de alteração do projeto cultural aprovado
Anexo VI - Relatório de comprovação de realização
Anexo VII - Solicitação de antecipação de pagamento parcial
Anexo VIII - Declaração de Liquidação e Solicitação de Pagamento
Anexo IX - Minuta do Contrato

Jequiá da Praia - Alagoas, 27 de dezembro de 2021.
**Paulo César Leite da Silva**
**Secretário Municipal de Cultura**

**ANEXO I**
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA **FÍSICA**

**Proposta Individual:** ( ) **Proposta coletiva** (2 ou mais participantes): ( )
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**
Nome Completo: ____
**Data de Nascimento:**
_____/_____/_____
**Número do RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional**:_____
**(***É obrigatório informar o número do seu RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional e* ***anexar uma cópia nítida da identidade*****)**

**Nº CPF:** _____ (É obrigatório informar o número do seu CPF e **anexar uma cópia do documento de CPF**)

**Endereço:** ___
Bairro: ----------_____ Cidade: _
Estado: ___ CEP: ___

**E-mail:** ___
**Telefone:** ___

**Possui inscrição no(s) Cadastro(s)** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Cadastro **Estadual** de Cultura: sim ( ) não ( )
Cadastro **Municipal** de Cultura: sim ( ) não ( )
**(***É obrigatório está inscrito no cadastro municipal de cultura***)**

**Você foi contemplado em algum Edital com Recurso Federal oriundo da Lei Aldir Blanc, a nível municipal ou estadual?** (*Assinale apenas uma opção*):
( ) Não, não fui contemplado.
( ) Sim, fui contemplado. Informe qual: _____
**Autodeclaro que sou** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Pessoa com deficiência ( )
Imigrantes, Indígenas ou Caboclos ( )
Pessoa Negra (*preta ou parda, conforme classificação do IBGE*) ( )
LGBTQIA ( )

**SOBRE A PROPOSTA**
Linguagem Artística e Cultural da proposta (Item 1.2 do presente Edital)
( ) Artes visuais
( ) Livro, revista, gibi contextualizando a história e cultura local
( ) Outras áreas

**O que será realizado pela proposta?** (*Descreva de forma clara e objetiva qual a proposta que você pretende realizar. Descreva o que será realizado, qual a quantidade e em qual local ou plataforma. Ex.1: Serão realizados dois shows autorais no formato de live (ao vivo) nas plataformas Youtube, Facebook e Instagram. Ex.2: Será realizada uma pintura urbana – em uma fachada de um muro).*

_____
**O que a proposta pretende alcançar?** (Informe quais os resultados que você pretende obter com a proposta e qual a relevância para o cenário cultural de Jequiá da Praia)

_____
**Quando será realizada a atividade?** (Informe aqui as datas de início e tempo de duração das mesmas, considerando os prazos máximos previstos neste edital. Ex.: Envio da letra da música 08/11/2021).

_____
**Qual será a contrapartida sociocultural da sua proposta?** (*Informe qual será sua contribuição para a sociedade com sua proposta. Ex.: distribuição de 500 livros para escolas públicas. Ex.: participação em gravação de CD*)

_____
**( )** Juntou comprovante de conta bancária de sua titularidade.
**( )** Declaro para fins de comprovação e participação no presente edital que sou trabalhador(a) da cultura, profissional ou amador, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que sou devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Jequiá da Praia e atendo aos critérios do Edital Nº 003/2021 Aldir Blanc/Jequiá da Praia, estando inscrito(a) com o Cadastro de Pessoa Física (CPF).
**( )** Declaro para os devidos fins que estou cientes de todos os termos de participação do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - Aldir Blanc/Jequiá da Praia e seus anexos, bem como as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Jequiá da Praia - Alagoas, ---------- de ---------- de 2021.

_____
**Assinatura do proponente**
**Nota da Comissão (vide critério de pontuação no item 7.1 do Edital de Chamada Pública nº 003/2021 – Aldir Blanc): _____ .**
**Assinatura dos membros da comissão:**
**1. _____**
**2. _____**
**3. _____**

**ANEXO II**
FORMULÁRIO – PROPOSTA DE INSCRIÇÃO DE PESSOA **JURÍDICA**

Proposta Individual: **( )** Proposta coletiva (2 ou mais participantes): **( )**
**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**
**Nome Completo:** _____
_____
**Razão Social:** _____
_____
**Número do CNPJ:** _____(*É obrigatório informar o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e* ***anexar uma cópia do CNPJ***)
**Endereço do CNPJ:** _____
Bairro: ----------_____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____

**Número do RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional do responsável legal**:_____
**(***É obrigatório informar o número do seu RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional e* ***anexar uma cópia nítida da identidade*****)**

**Nº CPF do responsável legal:** _____ (É obrigatório informar o número do seu CPF e **anexar uma cópia do documento de CPF**)

**E-mail:** _____
**Telefone:** _____

**O CNPJ possui inscrição no(s) Cadastro(s)** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Cadastro Estadual de Cultura: sim ( ) não ( )
Cadastro Municipal de Cultura: sim ( ) não ( )
**(***É obrigatório está inscrito no cadastro municipal de cultura***)**

**O CNPJ foi contemplado em algum Edital com Recurso Federal oriundo da Lei Aldir Blanc, a nível municipal ou estadual?** (*Assinale apenas uma opção*):
( ) Não, não fui contemplado.
( ) Sim, fui contemplado. Informe qual: _____
**Eu, representante legal do CNPJ, autodeclaro que sou** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Pessoa com deficiência ( )
Imigrantes, Indígenas ou Caboclos ( )
Pessoa Negra (*preta ou parda, conforme classificação do IBGE*) ( )
LGBTQIA ( )

**SOBRE A PROPOSTA**
Linguagem Artística e Cultural da proposta (Item 1.2 do presente Edital)
( ) Arte visual
( ) Livro, revista, gibi contextualizando a história e cultura local
( ) Outras áreas

**O que será realizado pela proposta?** (*Descreva de forma clara e objetiva qual a proposta que você pretende realizar. Descreva o que será realizado, qual a quantidade e em qual local ou plataforma.*

*Ex.1: Serão realizados dois shows autorais no formato de live (ao vivo) nas plataformas Youtube, Facebook e Instagram. Ex.2: Será realizada uma pintura urbana – em uma fachada de um muro).*

_____

**O que a proposta pretende alcançar?** (Informe quais os resultados que você pretende obter com a proposta e qual a relevância para o cenário cultural de Jequiá da Praia)

_____

**Quando será realizada a atividade?** (Informe aqui as datas de início e tempo de duração das mesmas, considerando os prazos máximos previstos neste edital com termino. Ex.: Envio da letra da música 08/11/2021).

_____

**Qual será a contrapartida sociocultural da sua proposta?** (*Informe qual será sua contribuição para a sociedade com sua proposta. Ex.: distribuição de 500 livros para escolas publicas. Ex.: participação em gravação de CD*)

_____

**( )** Juntou comprovante de conta bancária de sua titularidade.
**( )** Declaro para fins de comprovação e participação no presente edital que sou da área da cultura, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que sou devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Jequiá da Praia e atendo aos critérios do Edital Nº 003/2021 Aldir Blanc/Jequiá da Praia, estando inscrito(a) com o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).
**( )** Declaro para os devidos fins que estou cientes de todos os termos de participação do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - Aldir Blanc/Jequiá da Praia e seus anexos, bem como as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Jequiá da Praia - Alagoas, ---------- de ---------- de 2021.

_____
**Assinatura do proponente**

**ANEXO III**
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE **ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Constituído com CNPJ: **( )** Sem CNPJ: **( )**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**
**Nome Completo:** _____
_____
**Razão Social:** _____
_____
**Endereço:** _____
Bairro: ----------_____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____

**Número do RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional do responsável**:_____
**(***É obrigatório informar o número do seu RG/CNH/Carteira de Identidade Profissional e* ***anexar uma cópia nítida da identidade*****)**

**Nº CPF do responsável:** _____ (É obrigatório informar o número do seu CPF e **anexar uma cópia do documento de CPF**)

**E-mail:** _____
**Telefone:** _____

**Possui inscrição no(s) Cadastro(s)** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Cadastro Estadual de Cultura: sim ( ) não ( )
Cadastro Municipal de Cultura: sim ( ) não ( )
**(***É obrigatório está inscrito no cadastro municipal de cultura***)**

**Foi contemplado em algum Edital com Recurso Federal oriundo da Lei Aldir Blanc, a nível municipal ou estadual?** (*Assinale apenas uma opção*):
( ) Não, não fui contemplado.
( ) Sim, fui contemplado. Informe qual: _____
**Eu, representante legal do Espaço Artístico / Cultural, autodeclaro que sou** (*podem ser assinaladas mais de uma opção*):
Pessoa com deficiência ( )
Imigrantes, Indígenas ou Caboclos ( )
Pessoa Negra (*preta ou parda, conforme classificação do IBGE*) ( )
LGBTQIA ( )

**SOBRE A PROPOSTA**
Linguagem Artística e Cultural da proposta (Item 1.2 do presente Edital)
( ) Artes visuais
( ) Livro, revista, gibi contextualizando a história e cultura local
( ) Outras áreas

**O que será realizado pela proposta?** (*Descreva de forma clara e objetiva qual a proposta que você pretende realizar).*

_____

**O que a proposta pretende alcançar?** (Informe quais os resultados que você pretende obter com a proposta e qual a relevância para o cenário cultural de Jequiá da Praia)

_____

**Quando será realizada a atividade?** (Informe aqui as datas de início e tempo de duração das mesmas).

_____

**Qual será a contrapartida sociocultural da sua proposta?** (*Informe qual será sua contribuição para a sociedade com sua proposta. Ex.: distribuição de 500 livros para escolas publicas.*)

_____

**DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES NECESSÁRIOS:**

**1 - Sem constituição jurídica:**

( ) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
( ) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural.
cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
( ) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
( ) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;
( ) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo Espaço Cultural e pelo recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;
( ) declaro compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;
( ) indico conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;
( )todas as comprovações dos custos elegíveis foram apresentadas, por meio de comprovantes com atesto de confere com original e incluídos nos documentos do processo, sendo todos em nome do proponente.

**2. Com constituição jurídica:**

( ) cópia do ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) e suas alterações, devidamente registrado;

( ) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
( ) cópia do comprovante de endereço do Espaço Cultural;
d) cópia do documento oficial de identificação com dados pessoais, foto e assinatura, tais como: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante legal do Espaço Cultural;
( ) cópia do CPF do representante legal da instituição cultural ou responsável por coletivo cultural (caso não conste no documento oficial de identificação);
( ) cópia do comprovante de endereço do representante legal do Espaço Cultural;
( ) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, demonstrando que possui atividades realizadas no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, e declaração que teve as atividades interrompidas em função da pandemia;

( ) Declaro compromisso formal de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades do Espaço Cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

( ) Indico conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do Espaço Cultural;

( ) Declaro para fins de comprovação e participação no presente edital que sou da área da cultura, com comprovada atuação em respectivas áreas de manifestação cultural, e que sou devidamente cadastrados no Cadastro Cultural de Jequiá da Praia e atendo aos critérios do Edital Nº 003/2021 Aldir Blanc/Jequiá.
( ) Declaro para os devidos fins que estou cientes de todos os termos de participação do Edital de Chamamento Público nº 003/2021 - Aldir Blanc/Jequiá da Praia e seus anexos, bem como as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
( )Todas as comprovações dos custos elegíveis foram apresentadas, por meio de comprovantes com atesto de confere com original e incluídos nos documentos do processo, sendo todos em nome do proponente.

As Sociedades por Ações deverão apresentar o documento de eleição de seu administrador ( ).

Entidades sem fins lucrativos deverão apresentar o Estatuto e a Ata de posse da diretoria ( ).

O estatuto, o contrato social e o certificado da condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) constam descrição da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que habilita tal atividade. ( )

Jequiá da Praia- Alagoas, ---------- de ---------- de 2021.

___
**Assinatura do proponente**
**Nota da Comissão** (vide critério de pontuação no item 7.1 do Edital de Chamada Pública nº 003/2021 – Aldir Blanc): _____ .
Assinatura dos membros da comissão:
1. _____
2. _____
3. _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE **AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL**

Nós, membros do Coletivo Cultural ____, declaramos que, em reunião realizada em __ de ____ de _____, foi decidido apresentar projeto para inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 - ALDIR BLANC / JEQUIÁ DA PRAIA, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, em atendimento à Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, no Município de Jequiá da Praia/AL. Nesta reunião, nomeamos o (a) Sr.(a) _____(Representante do Coletivo Cultural), com documento de identificação de n° ____ e CPF n° ____, como representante e responsável pelo Coletivo Cultural e pela inscrição que concorrerá ao prêmio, bem como para recebê-lo em nome do nosso Coletivo Cultural. Assim AUTORIZAMOS e nos COMPROMETEMOS: 1. Recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ _____, a ser depositado em conta corrente, conforme dados bancários indicados no Formulário de Inscrição, em nome do(a) Representante do Coletivo Cultural. 2. Apresentação de comprovação das atividades pelo Representante do Coletivo Cultural no prazo previsto no edital, para fins de avaliação das atividades promovidas a partir da premiação desta iniciativa cultural e dos benefícios e efeitos trazidos para a comunidade, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material audiovisual, depoimentos, entre outros. 3. O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações. Seguem em anexo a esta Declaração as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato (apenas maiores de 18 anos):
Nome:
RG:
CPF:
Data Nascimento:
Assinatura:

Nome:
RG:
CPF:
Data Nascimento:
Assinatura:

*(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)*
Jequiá da Praia - AL, ___ de _____ de 2021.

_____
Assinatura (Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do Coletivo Cultural)
**NOME COMPLETO**

ANEXO V
FORMULÁRIO DE **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PROJETO CULTURAL APROVADO**

**O que será alterado na proposta?** (*Descreva de forma clara e objetiva qual a alteração na proposta que você pretende realiza).*

_____
Jequiá da Praia - AL, ___ de _____ de 2021.

_____
**Assinatura**
**NOME COMPLETO**

ANEXO VI
RELATÓRIO DE **COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

**1. INFORMAÇÕES DO PROJETO CULTURAL PREMIADO**
Título do projeto Cultural: ____
Categoria de Inscrição (item 1.2 do edital): _____
**Valor do prêmio / subsídio R$:_____**
**2. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**
NOME: ___
CPF/CNPJ: ____
ENDEREÇO: ___
CIDADE: ___UF: ____
E-MAIL: ____
TELEFONE/CELULAR:_____
**3. INFORMAÇÕES DE COMPROVAÇÃO DO OBJETO CONTEMPLADO**

O relatório técnico de comprovação do objeto contemplado deve ser descrito de forma a visualizar a realização, passo a passo da execução do projeto cultural, a realização das ações culturais, a distribuição do produto cultural, informando todos os detalhes e alterações realizadas durante a execução.

**3.1 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CULTURAL**
Descreva como foram desenvolvidas as atividades após recebimento do prêmio pelo candidato:

**a) O que foi realizado pelo projeto?**

_____
b) **Equipe envolvida no projeto** (cite quais pessoas e atribuições que cada uma desenvolveu na execução do projeto cultural):

_____
**c) Em que Plataforma Digital foi divulgada a ação?**

_____
**d) Qual principal público beneficiário das atividades?(**cite qual ou quais os públicos que foram beneficiados pelo projeto contemplado)

_____
**e) As atividades ocorreram com outros parceiros ou com recurso de outros parceiros? Se sim, quais? (cite quais os parceiros e que tipo de parceria foi firmada para a execução do projeto contemplado)**

_____
**3.2 Anexos**
Incluir documentos e mídia digital de todo o processo de pré-produção, execução e pós-produção do projeto cultural contemplado, peças de divulgação.
Eu declaro que entreguei 01 (uma) via deste relatório técnico detalhado assinado, mais mídia digital contendo uma cópia do relatório, fotos ou vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público 003/2021 – Aldir Blanc. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal, por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Jequiá da Praia - AL, ___ de _____ de 2021.

_____
**Assinatura Proponente**

**Prestação de contas APROVADA em: ____/_____/_____.**

_____
**ASSINATURA DO (A) SECRETÁRIO (A) DE CULTURA**

Prestação de contas NÃO APROVADA em: ____/____/_____.
Motivo:_____

___
ASSINATURA DO (A) SECRETÁRIO (A) DE CULTURA

ANEXO VII
SOLICITAÇÃO DE **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL**
*(só preencher e assinar nos casos em que a antecipação de pagamento for necessária a execução da ação)*

Solicito, com base no item **8.2.2 do Edital de Chamamento nº 003/2021 - Aldir Blanc -** Jequiá da Praia, antecipação de no montante de R$ _____(____) para _____ CPF / CNPJ Nº _____ , Nº Conta ___ Agência ___ Banco _____, objetivando a aquisição de bens e serviços indispensáveis a execução da ação / atividade devidamente aprovada e homologada pela Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, qual seja: ____

**Paulo César Leite da Silva**
**Secretário Municipal de Cultura**

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE **LIQUIDAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**
*(só preencher e assinar depois que a ação / projeto for executado)*

Declaro, com base nos arquivos de divulgação e termo de entrega de contrapartida, que a ação/projeto _____ foi executada em conformidade com as especificações do Edital Aldir Blanc nº 003/2021 – Jequiá da Praia, em razão do que realizo o atesto com o recebimento definitivo da prestação e o encaminhamento do processo para o pagamento da despesa, no montante de R$ _____(_____) para ___ CPF / CNPJ Nº _____ , Nº Conta _____ Agência _____ Banco _____ .

**Paulo César Leite da Silva**
**Secretário Municipal de Cultura**

**ANEXO IX**
MINUTA DE CONTRATO - **ALDIR BLANC**

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado **o Município de Jequiá da Praia/AL,** inscrito no CNPJ sob o n. 02.917.132/0001-08, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Paulo César Leite da Silva, inscrito no CPF sob o nº 011.948.834-51, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado**.....**, com cédula de identidade nº ....., CPF / CNPJ n. ..... , endereço na ..... nº....., bairro ..... Cidade: ..... Estado: ....., devidamente credenciado em conformidade com o instrumento de Chamada Pública nº 003/2021 - Aldir Blanc - Jequiá da Praia - , doravante denominado CONTRATADA(O), nos termos do art. 23, inciso V, e art. 30, inciso IX, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e, com fulcro no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, com alterações dadas pela Lei Federal nº 14.150/2021, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020 e Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, celebram diretamente o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE CONTRATO tem por objeto a destinação de recurso oriundo da Lei Aldir Blanc para execução da proposta anexa – devidamente selecionada e homologada pela Comissão Técnica Municipal de Avaliação da Aldir Blanc. A Secretaria Municipal de Cultura gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro -** São obrigações do (a) premiado (a) / subsidiado (a):
I Executar os termos deste instrumento contratual, em conformidade com as regras contidas no Edital da Chamada Pública 003/2021 - Aldir Blanc - Jequiá da Praia e com as especificações básicas da proposta aprovada;
II. Manter, durante as previsões contidas na Chamada Pública 003/2021 - Aldir Blanc - Jequiá da Praia e no período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento homologado;
III. Justificar a Secretaria Municipal de Cultura eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização do objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo de alteração do prazo de execução;
IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente e da proposta aprovada, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do objeto;
V. Cumprir a programação da atividade a ser realizada, mediante definição do cronograma de execução em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
VI. Conduzir as atividades em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de suas atividades institucionais;
VII. Manter dados sigilosos e sensíveis do Município contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos de que trata Chamada Pública 003/2021 - Aldir Blanc -

Jequiá da Praia, assim como a contrapartida pactuada na proposta. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**Parágrafo Segundo -** São Obrigações da contratante:
I. Exercer a fiscalização da execução do contrato;
II. Proporcionar as condições necessárias para o contratado cumprir o estabelecido neste contrato;
III. Prestar, desde que solicitadas pelo contratado, todas as informações e esclarecimentos necessários a fiel execução contratual;
IV. Após a liquidação da contrapartida atestada pelo(a) Secretário(a) de Cultura, realizar o pagamento do prêmio / subsídio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento da importância de R$ _____ (_____), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

**Parágrafo único -** A adequação do recurso da Lei Aldir Blanc deu-se na dotação orçamentária municipal via Lei Municipal n. 290, de 24 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo de contrato o(a) servidor(a) ___, CPF ___.

**CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força do presente termo de contrato, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Jequiá da Praia/AL e os premiados / subsidiários, nem com seus prestadores de serviços diretamente ou indiretamente vinculados a execução do projeto /atividade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro -** O não cumprimento das disposições contidas na Chamada Pública Nº 003/2021, na proposta aprovada, neste contrato e nas leis de regência pode imputar as seguintes penalidades ao contratado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I - advertência por escrito; II- suspensão temporária do credenciamento; III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo -** As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro -** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras: I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações deste contrato e dos instrumentos que o acompanham, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; III. Desatender as determinações da fiscalização; IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais; V. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao ente municipal, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados. VI. Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Cultura ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado; VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo contratante; VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

**Parágrafo Quarto -** Caberá, em todos os casos de descredenciamento, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial,

**CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**
Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste termo, se impedidos de desempenharem suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**
O presente instrumento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termo aditivo que será parte integrante para todos os efeitos deste termo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**
O presente instrumento, para fins de pagamento pelo contratante, terá vigência até 31/12/2021, a contar da assinatura de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações de contrapartida a ser definida junto ao calendário da Secretaria Municipal de Cultura e prestações de contas de que trata o §4º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.751/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**
As eventuais tolerâncias por parte da Secretaria Municipal de Cultura, ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste instrumento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**
Integram o presente contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes: I. Chamada Pública Simplificada nº 003/2021 - Aldir Blanc -, com todos os seus Anexos; II. Formulário/Proposta e documentos que acompanham e firmados pela parte CONTRATADA; III. Documentos da parte CONTRATADA apresentados para habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**
A publicação resumida do presente instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**
Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação e de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o descumprimento das condições deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
As partes elegem o foro da comarca de Jequiá da Praia/AL, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jequiá da Praia/AL, ____ de_____ de 2021.

_____
Secretaria Municipal de Cultura
Contratante

_____
Contratado(a)

Testemunhas:

• Nome:_____ CPF:_____

• Nome:___ CPF:____

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**A89F3380

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

O Município de Junqueiro/AL, por meio do Pregoeiro, torna pública a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021, que tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para adequações no termo de referência. Será republicada nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente, informações no email: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.
Junqueiro/AL, 27 de dezembro de 2021.

***LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**DDDECC77

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 196/2021**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão eleitoral da eleição dos conselhos municipais de previdência

O Prefeito do Município de Junqueiro -AL no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13º, V da Lei nº 760/2021 de 04 de maio de 2021, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão Comissão Eleitoral da eleição dos representantes dos servidores ativos e inativos no Conselho Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro- IPREV JUNQUEIRO.

Sr. Jose da Silva Souza Cirilo - Presidente.
Sr. Jose Clovis Vieira- Membro
Sr. Renata dos Santos - Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Junqueiro, em 27 de dezembro de 2021.

***CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wescley de Oliveira Silva
**Código Identificador:**F6E35E97

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 1712.001/2021**

**PARTES:**
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N° 19.971.010/0001-00
**FUNDAMENTO:**
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011
**PROCESSO:**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812039/2021
**OBJETO:**
Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para retomada das obras e serviços de construção de coberta de quadra na Escola Dona Maria de Araújo Lobo, no município de Marechal Deodoro. /AL.
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:06 – Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria na Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3003– Construção e/ ou Ampliação de Quadras poliesportivas.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361– Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 0020.00.000 – MDE
DO VALOR:
O valor do presente contrato é de R$ 484.048,41 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).
**VIGENCIA:**
O presente contrato vigerá por 07 (sete) meses, para o lote I, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**18C93700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 1712.002/2021**

.**PARTES:**
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS
- JRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N° 19.971.010/0001-00
**FUNDAMENTO:**
Contratações nos moldes:
Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.465/2011, no decreto nº 7.581/2011
**PROCESSO:**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812039/2021
**OBJETO:**
Contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia para retomada das obras e serviços de construção de quadra coberta com vestiário na escola municipal professora Lucas (lote II).
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**
Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:06 – Secretaria Munic. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
UNIDADE: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0003 – Melhoria na Qualidade de Ensino
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3003– Construção e/ ou Ampliação de Quadras poliesportivas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361– Ensino Fundamental CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 0020.00.000 – MDE
DO VALOR:
O valor total da contratação para o lote II, é de R$ 688.259,97 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).
**VIGENCIA:**
O presente contrato vigerá por 09 (nove) meses para o lote II, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**15AF0C9B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2021-PE/DL**
PROCESSO Nº 043.008.290721/2021 - DL. Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS 160CC, em atendimento à Secretaria de Saúde de Mar Vermelho, oriundo do Pregão Eletrônico nº 017/2021.1 declarado deserto. CONTRATO Nº 001/2021-PE/DL. Valor R$ 176.130,00 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta reais). CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **ATLÂNTICA MOTOS LTDA**, CNPJ nº 05.194.406/0001-76. DATA CONTRATO: 03/12/2021 Vigência: 160 (cento e sessenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94, nº 9.648/98. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Samir dos Santos Correia-Sócio Administrador, pela Contratada.

Mar Vermelho(AL), 03 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**A6DCE239

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-SRP**
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.66693 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, **HOMOLOGA** o presente processo no valor global na ordem de R$ 45.588,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Mar Vermelho, 23 de dezembro de 2021

***ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 021/2021-SRP. Processo Administrativo nº 015.008.161121/2021. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação dos serviços de fornecimento de LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, IP DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO - CNPJ: 12.333.761/0001-44. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 26/2021**.** FORNECEDOR REGISTRADO: LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ sob n.º 13.623.291/0001-16 **– Vencedora do Lote único,** totalizando o valor global na ordem de R$ 45.588,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais). DATA CELEBRAÇÃO: 23/12/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Lei nº 0493/2013, e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Alberto Charles Leão Porto Nunes pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 23 de dezembro de 2021

***ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**B49D1C0A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021 – PE/ARP**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ sob n.º 13.623.291/0001-16. OBJETO: serviços de fornecimento de LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET, IP DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA. VALOR GLOBAL: R$ 45.588,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais). DATA CONTRATO: 23/12/2021. VALIDADE: 23/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO**:** Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Lei nº 0493/2013, e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Alberto Charles Leão Porto Nunes-Sócio Administrador, pela Contratada.

Mar Vermelho(AL), 23 de dezembro de 2021.

***ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**BF009C0B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**NOMEAÇÃO PARA O FAPEN**

**DECRETO Nº 44 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 44 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Nomeia o presidente, conselho fiscal e conselho deliberativo do FAPEN/AL.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 10, inciso VIII, alíneas "a" e "b" e §3º da Lei Complementar nº 09/2013.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 do Decreto nº 38, de 26 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto nº 42, de 29 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** a eleição para escolha dos candidatos a diretor presidente e conselhos fiscal e deliberativo do Fundo de Previdência dos Servidores de Novo Lino – AL, ocorrida em 08 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **Diretor Presidente** do FAPEN/NL, o sr. JOSÉ DOS SANTOS COSTA (BADÉ); para o cargo de **Conselho Deliberativo** do FAPEN/NL, o sr. EDMILSON ROBERTO DA SILVA; para o cargo de **Conselho Fiscal** do FAPEN/NL, a senhora MARIA DE FÁTIMA LÚCIO, a partir de 01 de janeiro de 2022, para o mandato de 04 (quatro) anos.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino – AL, 30 de novembro de 2021.

**MARCELA SILVA GOMES DE BARROS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Este decreto foi publicado no átrio da prefeitura em 30 de novembro de 2021.
**Nomeia o presidente, conselho fiscal e conselho deliberativo do FAPEN/AL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 10, inciso VIII, alíneas "a" e "b" e §3º da Lei Complementar nº 09/2013.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 24 do Decreto nº 38, de 26 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto nº 42, de 29 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** a eleição para escolha dos candidatos a diretor presidente e conselhos fiscal e deliberativo do Fundo de Previdência dos Servidores de Novo Lino – AL, ocorrida em 08 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o cargo de **Diretor Presidente** do FAPEN/NL, o sr. JOSÉ DOS SANTOS COSTA (BADÉ); para o cargo de **Conselho Deliberativo** do FAPEN/NL, o sr. EDMILSON ROBERTO DA SILVA; para o cargo de **Conselho Fiscal** do FAPEN/NL, a senhora MARIA DE FÁTIMA LÚCIO, a partir de 01 de janeiro de 2022, para o mandato de 04 (quatro) anos.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Lino – AL, 30 de novembro de 2021.

***MARCELA SILVA GOMES DE BARROS***
Prefeita Municipal

Este decreto foi publicado no átrio da prefeitura em 30 de novembro de 2021.

**Publicado por:**
Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
**Código Identificador:**D667D04D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035-2021
PROCESSO N.º 0602044/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COMPONENTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL - 2ª CHAMADA

PROPOSTA VENCEDORA
Empresa: CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 02.527.531/0001-62
Lote 01: Valor total R$ 67.927,00
Valor Global Total: R$ 67.927,00 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais).
Empresa: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI
CNPJ: 24.780.976/0001-92
Lote 03: Valor Total R$ 55.750,23
Valor Global Total: R$ 55.750,23 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais vinte e três centavos).
Empresa: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.444.108/0001-95
Lote 04: Valor Total R$ 21.000,00
Valor Global Total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 144.677,23 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais vinte e três centavos).
Lote Deserto: 02
Lotes fracassados: 05 e 06

Olho d'Água das Flores/AL, 23 de dezembro de 2021.

***LUCIANO DA SILVA SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**EDDDCC6E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº. 116 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 3º.** Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do *caput* deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação dasanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

**CAPÍTULO III**
**DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**Art. 5º** A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 6º.** O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas

**Art. 7º.** A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

**Art. 8º.** As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

**Art. 9º.** As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

**Art. 10º.** Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local e em página do sítio oficial do Município (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/), com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

## CAPÍTULO IV
## DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

### Seção I
### Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

**Art. 11º.** O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

**Art. 12º.** O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

**Art. 13º.** Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar

da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

**Art. 14º.** O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 15º.** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

**Seção II**
**Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

**Art. 16º.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 17º.** A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

**Art. 18º.** A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

**Art. 19º.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**Seção III**
**Do Plano de Trabalho**

**Art. 20º.** O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

**Art. 21º.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

**Art. 22º.** A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 23º.** Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Seção IV**
**Da Atuação em Rede**

**Art. 24º.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

**Seção V**
**Do Chamamento Público**

**Art. 25º.** Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

**Art. 26º.** Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 27º.** A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

**Art. 28º.** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também em jornal de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

**Art. 29º.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/) a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Púbica Municipal.

**Art. 30º.** Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/).

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

**Art. 31º.** A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em jornal de publicação local.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

**Art. 32º.** A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 34º.** Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e

imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

**Seção VI**
**Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

**Art. 35º.** Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

relatório de atividades desenvolvidas;

notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

currículo de profissional ou equipe responsável;

declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "*a",* inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

XXII – declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo V);

XXIII – plano de trabalho (Anexo VI); e,

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste decreto.

**Art. 36º.** Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

**Art. 37º.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

**Art. 38º.** O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

**Seção VII**
**Das Vedações**

**Art. 39º.** Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

**Seção VIII**
**Da Comissão de Seleção**

**Art. 40º.** A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Seção IX**
**Da Seleção e Julgamento das Propostas**

**Art. 41º.** A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco.*

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

**Art. 42º.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 43º.** A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 44º.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 45º.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município (https://olhodaguadocasado.al.gov.br/ ).

**Seção IX**
**Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização**

**Art. 46º.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

**Art. 47º.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

**Seção X**
**Das Prorrogações**

**Art. 48º.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Seção XI**
**Da Não Liberação dos Recursos**

**Art. 49º.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Seção XII**
**Do Gestor do Termo**

**Art. 50º.** Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já

foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;

os impactos econômicos ou sociais;

o grau de satisfação do público-alvo; e

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

**Seção XIII**
**Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Art. 51º.** A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

**Art. 52º.** Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado pela Comissão; e

análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 53º.** Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 54º.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

**Art. 55º.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**Seção XIV**
**Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura***

**Art. 56º.** A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**Art. 57º.** A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

**Seção XV**
**Da Vedação da Despesa**

**Art. 58º.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

**Art. 59º.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 60º.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**CAPÍTULO V**
**DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS**

**Seção I**
**Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**

**Art. 61º.** Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**Art. 62º.** Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 63º.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 64º.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

**Art. 65º.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**Art. 66º.** Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde quenão altere o orçamento total aprovado.

**Art. 67º.** As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

**Art. 68º.** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**Art. 69º.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 70º.** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**Seção II**
**Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 71º.** Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.
§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**CAPÍTULO VI**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**
**Das Normas Gerais**

**Art. 72º.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

**Art. 73º.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 74º.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

**Art. 75º.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa (Anexo VII) parte integrante deste Decreto;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (Anexo VIII);

XI – relatório de Execução físico-financeiro (Anexo IX);

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (Anexo X);

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Anexo XI);

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

XVI – questionário de avaliação (Anexo XII) parte integrante deste Decreto

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**Art. 76º.** Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para

apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 77º.** A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**Art. 78º.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**Seção II**
**Dos Prazos**

**Art. 79º.** A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 80º.** As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 81º.** As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o

processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6° Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7° Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

**Art. 82º.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

**Art. 83º.** O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

**Art. 84º.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

**CAPÍTULO VII**
**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Art. 85º.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

**Art. 86º.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Art. 87º.** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Art. 88º.** Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO VIII
## DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

**Art. 89º.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**Art. 90º.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 91º.** As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

**Art. 92º.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 93º.** O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

**Art. 94º.** A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

**Art. 95º.** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 96º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, em 09 de dezembro de 2021.

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito

***ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**7F578212

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº439 DE DEZEMBRO DE 2021

"NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 02/2021 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições previstas no art. 87 da Lei que dispõe sobre a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – Edital nº 02/2021, destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital
**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Especial da Chamada Pública - Edital nº 02/2021 - sob a presidência da primeira, os seguintes servidores:

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|
| CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA | 2454 | 116.106.554-26 |
| DEYVISON SANTOS DE MEDEIROS | 056 | 028.992.624-67 |
| JOSÉ ANTONIO DE SOUZA | 113 | 021.215.924-07 |

**Art. 3º**. São atribuições da Comissão:

I - Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;

II - Analisar, e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;

III - Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.

§1º. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

§2º. O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

**Art. 4º.** A designação dos integrantes da Comissão Especial de Seleção será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021.

***JOSÉ DOS SANTOS***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Carla Maria de O Bezerra
**Código Identificador:**FDA20374

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
### SÚMULA TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° SRP 04-04/2018 assinado em 13 de maio de 2019 e terá termino no dia 11 de maio de 2022, decorrente da Tomada de Preços N° 04/2018, das partes: Município de Olivença, CNPJ n° 12.257.762/0001-57 e a empresa SANTA CRUZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 27.257.739/0001-79. Do Objeto: constitui o objeto do termo aditivo reequilíbrio econômico-financeiro de preços no valor inicial do contrato, através do terceiro termo aditivo que foi firmado no dia 20 de setembro de 2021. A ratificação das demais cláusulas e condições: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Terceiro termo aditivo. Dos signatários: Contratante: Josimar Dionísio – Contratado: Bruno José Ferreira Silva.

**Publicado por:**
José Cláudio Sousa de Oliveira
**Código Identificador:**0AC62B39

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
### SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 08/2021 assinado em 23 de junho de 2021 e terá termino no dia 22 de junho de 2022, decorrente do Pregão eletrônico N° 05/2021, das partes: Município de Olivença, CNPJ n° 12.257.762/0001-57 e a empresa J. C. L. DE MATOS EIRELI- EPP, CNPJ: 19.329.367/0001-81. Do Objeto: constitui o objeto do termo aditivo reequilíbrio

econômico-financeiro de preços no valor inicial da Ata de Registro de Preços, através do primeiro termo aditivo que foi firmado no dia 17 de novembro de 2021. A ratificação das demais cláusulas e condições: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ARP que celebraram, não alteradas pelo Primeiro termo aditivo. Dos signatários:

Contratante
***JOSIMAR DIONÍSIO***

Contratado
***JOSÉ CARLOS LINS DE MATOS.***

**Publicado por:**
José Cláudio Sousa de Oliveira
**Código Identificador:**4EE9EC3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09210008/2021**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**
**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO E OFERTA DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº **09210008/2021,** homologo a Chamada Pública nº 02/2021, tendo por objeto para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO E OFERTA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, tendo como vencedora do certame a empresa: **R & B LABOATÓRIO PROTETICO LTDA (BRASILEIROS SORRIDENTES), com o CNPJ sob n° 17.391.173/0001-80,** vencedora com valor global de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.080/90, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Olivença- AL, 24 de novembro de 2021.

***JOSIMAR DIONÍSIO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Cláudio Sousa de Oliveira
**Código Identificador:**B2F3881C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISOS DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 035/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de almoço e jantar – Data/Horário: 07 de janeiro de 2022, às 08:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

***HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA***
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 036/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de equipamentos para eventos – Data/Horário: 07 de janeiro de 2022, às 09:30hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

***HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA***
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 037/2021-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para as bandas fanfarras que representam as Unidades Municipais de Ensino – Data/Horário: 07 de janeiro de 2022, às 16:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

***HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Hugo Rafael da Silva Feitoza
**Código Identificador:**3E95704B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**ADVERTENCIA - MR LICITAÇÕES LTDA**

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **MR LICITAÇÕES LTDA** inscrita no **CNPJ: 41.687.100/0001-15**, estabelecida na Rua Charqueada, nº178. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 163/2021, Pregão Eletrônico 47/2021, acerca do seguinte fato:

Foi enviada a ordem de fornecimento, para o e-mail: mrlicitacaoltda@gmail.com, em 29/09/2021, e até o momento não recebemos a mercadoria, nem justificativa pelo atraso da entrega. A Ata de Registro de Preços descreve no item 7 (Do Fornecimento) que "*Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma "ordem de fornecimento" especifica, tendo a ADJUDICATÁRIA o* ***prazo de 05 (cinco) dias*** *para entregar a mercadoria solicitada".*

Das Penalidades:
13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

Dito isto, a empresa terá 02 (dois) dias, para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega no determinado prazo, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades citadas nas cláusulas 13.1 e 13.2.

***NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**
Fernando Jose dos Santos
**Código Identificador:**12DA6CC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**ADVERTENCIA - COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI**

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 32.353.943/0001-94**, estabelecida na Rua João Calazans, nº115, casa 02, Treze de Julho – Aracajú/SE. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 94/2021, Pregão Eletrônico 28/2021, acerca do seguinte fato:

Foi enviada uma ordem de fornecimento, para o e-mail: leidinhasouzasouza@hotmail.com, em 29/11/2021, solicitando 600 unidades de garrafas de água sem gás 500ml para a Secretaria de Administração. A Ata de Registro de Preços descreve no item 8 (Do Fornecimento) que:

"Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma "ordem de fornecimento" especifica, tendo a ADJUDICATÁRIA o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para entregar a mercadoria solicitada".

Ressalto que, até a presente data não recebemos a mercadoria solicitada.

Das Penalidades:
14.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

Dito isto, a empresa terá 02 (dois) dias, para entregar a mercadoria, e caso não aconteça a entrega, que a empresa fique ciente que serão aplicadas as penalidades citadas nas cláusulas 14.1 e 14.2.

***NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**
Fernando Jose dos Santos
**Código Identificador:**5CE5513C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**ADVERTENCIA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** inscrita no **CNPJ: 40.876.269/0001-50**, estabelecida na Rua Sargento Silvino Macedo, 03 – São José – Garanhuns/PE. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 151/2021, Pregão Eletrônico 51/2021, acerca do seguinte fato:

O Setor de Gestão de Contratos e Convênios enviou uma ordem de fornecimento, para o e-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, em 03/11/2021, solicitando 01 (um) frigobar com as especificações constantes na citada ata de registro de preços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

No dia 22/12/2021, no ato da entrega do material foi verificado que o objeto estava divergente (marca: midea) com o que foi licitado (marca: cônsul), descumprindo o item 6.2 alínea d) da ata, sendo assim não recebemos o material.

Dito isto, seguindo o que rege a ata de registro e preços em seu item 8.6, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para trocar o objeto, e entregar o material em conformidade com o que foi licitado.

Pilar/AL, 22 de dezembro de 2021.

***NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**
Fernando Jose dos Santos
**Código Identificador:**472C4070

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 22/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material gráfico, para atender as demandas das secretarias desta Administração Pública Municipal, com exclusividade para ME/EPP, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 06 de dezembro de 2021.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.001/2021; oriunda do PE nº 22/2021; objeto: registro de preços para aquisição de material gráfico, para atender as demandas das secretarias desta Administração Pública Municipal, com exclusividade para ME/EPP, Fornecedor: JOSÉ NOGUEIRA MENDES FILHO-ME, inscrita no CNPJ/MF 02.435.994/0001-02 no valor total de R$ 35.735,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 07 de dezembro de 2021. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e José Nogueira Mendes Filho/fornecedor registrado.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.002/2021; oriunda do PE nº 22/2021; objeto: para aquisição de material gráfico, para atender as demandas das secretarias desta Administração Pública Municipal, com exclusividade para ME/EPP, Fornecedor: TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 33.682.705/0001-95, no valor total de R$ 1.189,00 (mil cento e oitenta e nove reais); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 07 de dezembro de 2021. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e Thyago Guimarães Mafra /fornecedor registrado.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.003/2021; oriunda do PE nº 22/2021; objeto: para aquisição de material gráfico, para atender as demandas das secretarias desta Administração Pública Municipal, com exclusividade para ME/EPP, Fornecedor: RUMO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 10.668.687/0001-91 no valor total de R$ 1.870,00 (mil e oitocentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 07 de

dezembro de 2021. Signatários: José Cícero Cardoso Costa/órgão gerenciador e Marcia Farah /fornecedor registrado.

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**A02AF96A

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.287.896/0001-92, cujo objeto Aquisição de 03 (três) placas em concreto pré-fabricada 20 MPA, com 2,5 0,80x0,10m, com escrita em baixo relevo, conforme prospecto para inauguração e identificação de obras que serão inauguradas nos festejos na semana em comemoração dos 64 anos de emancipação política de Pindoba/AL, cujo valor total é de R$ 8.866,86 (oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), Pindoba/AL, 05 de outubro de 2021, José Cicero Cardoso Costa/Prefeito.
EXTRATO DE CONTRATO D.L N° 23.001/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.287.896/0001-92, cujo objeto cujo objeto Aquisição de 03 (três) placas em concreto pré-fabricada 20 MPA, com 2,5 0,80x0,10m, com escrita em baixo relevo, conforme prospecto para inauguração e identificação de obras que serão inauguradas nos festejos na semana em comemoração dos 64 anos de emancipação política de Pindoba/AL, cujo valor total é de R$ R$ 8.866,86 (oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), vigência: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura, Pindoba/AL, 06/10/2021; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante Ronaldo de Oliveira Silva. Contratada.

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**EB0086E8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- N° 062/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2021- 2ª CHAMADA. OBJETO: Prestação de Serviços Funerários em atendimento a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH. Fornecedor Registrado: **A. C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA EPP** CNPJ sob o nº 09.065.969/0002-04, com valor final de **R$ 465.641,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais). CELEBRAÇÃO: 27/12/2021. Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 27 de Dezembro de 2021.

***DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Derilândia Karoline Marques da Silva
**Código Identificador:**7ACB00FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**PEDIDO DE COTAÇÕES**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **Objeto: Pedido de cotação para aquisição de bolsas para agentes de saúde, Processo nº 1105.076/21.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 27 de Dezembro de 2021.

***MARIO LUCIO JUNIOR***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
**Código Identificador:**2E6AA10B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N° 1122-005/2021
CONTRATO N° 1122-005/2021
**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** Francisco Manoel da Silva **"PITOCO DO FORRÓ"**. **OBJETO:** Contratação de apresentação artística. Celebração: 29/11/21. Valor Contratual: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamentação legal: art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na Gestão de Contratos, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 27 de Dezembro de 2021.

***DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA***
Gestora de Contratos

**Publicado por:**
Derilândia Karoline Marques da Silva
**Código Identificador:**C6E6EA9F

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**
**EDITAL N° 01/2019, PUBLICADO EM 03 DE JUNHO DE 2019**

**CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo vem realizar a convocação para os cargos abaixo citados em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

**CARGO: ENGENHEIRO (A) CIVIL**

1º lugar- MARCUS HENRIQUE MARTINS LOPES – Inscrição: 700730

**CARGO: FISCAL AMBIENTAL**

2º lugar- ROBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR – Inscrição: 443769
Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo - Departamento de Recursos Humanos - Rua Napoleão Viana s/n, Galeria Napoli, Sala 03, 1º andar, Bairro - Pref. Antonio Lins de Souza - Rio Largo, munidos dos documentos citados em edital (capítulos 5 e 19) em original e fotocópia.

O prazo para apresentação é de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio Largo, 27 de Dezembro de 2021.

***GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria 1473/2021

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**562CDC87

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 1122-005/2021 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO |
| ASSUNTO: | CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA |

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 1122-005/2021 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 1122-005/2021. CONTRATADA: Francisco Manoel da Silva **"PITOCO DO FORRÓ"**, CPF sob nº 699.246.864-20, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Rio Largo/AL, 29 de novembro de 2021.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Albert Ludovico de Almeida Lima
**Código Identificador:**34D14F40

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **45/2021**

Pregão Eletrônico: 27/**2021**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **M A LUCCA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.406.356/0001-94**

Objeto**:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o prestar os serviços de realização de shows pirotécnicos em balsa e em terra e aquisição de fogos, para atender às necessidades do Município de Roteiro/AL**.**

Valor Registrado: **R$ 696.910,00 (seiscentos e noventa e seis mil novecentos e dez reais)**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 23/12/2021
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Marcelo Paulim

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**77DA8365

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 03/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Referência: Chama Pública nº 03/2021**

**Objeto:** Credenciamento a nível nacional para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de prótese dentária, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do município de Roteiro/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo, homologo o presente procedimento licitatório, credenciando o senhor Ewerton Rondenelly Ferreira de Lira, portador do RG nº 35738120 SESP/AL e CPF nº 102.275.974-43, residente na Rua Antônio Pereira dos Santos, 26 – Nossa Senhora da Conceição – Girau do Ponciano, estando o mesmo apto a executar os serviços de serviços de prótese dentária.

Roteiro/AL, 21 de dezembro de 2021.

***ALYSSON REIS SARDINHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
**Código Identificador:**CB558D4E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pelo Excelentíssimo Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Estevão Protomartir de Brito, 84- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com, a Tomada de Preços n.º 02/2021, referente a contratação de empresa do ramo de engenharia para serviços de pavimentação de Ruas, no município de Santa Luzia do Norte/AL,** com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, marcada para o dia **14 de janeiro de 2022, às 09:30 horas.**

Santa Luzia do Norte, 27 de Dezembro de 2021.

***TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**66465F33

**GABINETE PREFEITO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇOS Nº 24/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021**

**Pregão Eletrônico nº 12/2021.**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;**

Fornecedor Registrado: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **18.876.112/0001-76**.

Valor registrado **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais);**

Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS E ATOS** do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Norte/AL, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração do Município de Santa Luzia do Norte/AL**.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:20/12/2021.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Alexandre da Silva Bandetini.

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**0EF81678

**GABINETE PREFEITO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações de preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidos no Termo de Referência, oriundo do processo licitatório que tem o objeto abaixo descrito

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, motos e máquinas pesadas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Informações: A planilha de itens para cotação se encontra disponível no setor de Cotações, das 08:00h as 13:00h, à Rua Estevão Protomartir de Brito, nº 84–Centro e através do e-mail: santaluziadonortecompras@gmail.com, pelo período de 05(cinco) dias.

***TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO***
Setor de Cotações

**Publicado por:**
Givanilda Maria Nascimento Araujo
**Código Identificador:**760C6C10

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 005.002.020821
Contrato de nº 25/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.026/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 04.878.996/0001-93
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de softwares para implantação de sistema integrado de folha de pagamento, contracheque online, protocolos web, portal da transparência, sistema tributário, nota fiscal de serviços eletrônicos e gerenciamentos de recursos humanos.
Vigência: 12 de meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e José Augusto Oliveira Dos Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**EE1D05A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 001.002.260721
Ata de Registro de Preços nº 75/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.020/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: LS SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.793.812/0001-95
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática para suporte e manutenção de computadores para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Silvio Moreira dos Santos, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**6ED60ED7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER**
**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 005.014.090921
Ata de Registro de Preços nº 90/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: C H V NOBRE VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ no 43.170.965/0001-35
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de material esportivo, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Cicero Henrique Vieira Nobre, pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**B1B6A6F1

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO 003/2021**

**OBJETO:** OBRAS DE ENGENHARIA Execução de Pavimentação nas Ruas Projetada A e B (alto da COHAB) Nelson Tenório da Rocha, Rua Maria Júlia, Rua do Trevo, Rua José Flavio da Silva no Município de São Luís do Quitunde
Em Publicação do dia 13 de Dezembro de 2021 no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas no ANO IX, n° 1686, que DECLAROU, CLASSIFICADA / HABILITADA a licitante: **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, haja vista o cumprimento dos requisitos do edital. Frisa-se que com relação a analise dessa comissão a empresa F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, deixou de apresentar o item 6.4 alinea “b” - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pela sede da licitante ou pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Deixou de apresentar a atender ao item 6.5.1 As certidões negativas das alíneas f) e g) deverão ser apresentados em nome de seu sócio majoritário, apresentando apenas em nome da empresa. Estando a mesma INABILITADA, por descumprir dos itens do instrumento convocatório.
Em Publicação na Edição do ANO IX de n° 1692 de 21 de Dezembro de 2021 foi convocada(s) a empresa(s) para abertura de Proposta em 23 de Dezembro do corrente ano, bem como convocadas por e-mail as referidas empresas conforme consta nos autos do processos fls.419.

Em Ata de Reunião da sessão do dia 23 de Dezembro do corrente ano, nenhuma das empresas interessada compareceu a sessão para abertura de Proposta, sendo essa aberta com os membro da comissão de licitação conforme ata da sessão.
Diante da Análise da Engenharia, após proceder com a análise da proposta apresentada, vislumbrar que a empresa outrora habilitada apresentou propostas exeqüíveis, segundo critério aferido pela planilha do setor conforme consta nos autos.
Destarte que a empresa **HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou o menor valor na ordem de R$ 716.947.82 (Setecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/ .

São Luis do Quitunde, 27 de Dezembro de 2021.

***ALEX LINS FERNANDES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Alex Lins Fernandes
**Código Identificador:**5D019678

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 16/2020.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;

Fornecedora Registrada: M. A. LUCCA E CIA LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº: 82.406.356/0001-94;
Objeto: Aquisição de fogos de Artifício

Valor: R$ 362.082,50 (trezentos e sessenta e dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 27/12/2021.

Signatários: Geraldo Cícero da Silva e Marcelo Paulim

**Publicado por:**
Paulo Gabriel de Souza Santos
**Código Identificador:**65895B25

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 017/2021
Contrato nº 10.12-01/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Debora Clara Alves Henrique 13215925400, inscrita no CNPJ nº 43.413.879/0001-06.
Objeto: Show artístico, com Ana Lobo.
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
DEBORA CLARA ALVES HENRIQUE
Debora Clara Alves Henrique 13215925400 – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**6B097148

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 018/2021
Contrato nº 10.12-01/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Seeway Pagoxé do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 107.633.512/0001-34.
Objeto: Show artístico, com Seeway.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
ALBERTO CARLOS DA SILVA
Seeway Pagoxé do Brasil LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**7985795A

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 019/2021
Contrato nº 16.12-01/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Daniel dos Santos Producao Musical Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.683.785/0001-29.
Objeto: Show artístico, com Zé Neto.
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
DANIEL DOS SANTOS
Daniel dos Santos Producao Musical Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**D0509C40

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 020/2021
Contrato nº 16.12-02/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Solange Alexandre Santos 95477209453, inscrita no CNPJ nº 31.435.537/0001-08.
Objeto: Show artístico, com Luiz Henrique.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021.
Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
SOLANGE ALEXANDRE SANTOS
Solange Alexandre Santos 95477209453– FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**7B3EAFC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Inexigibilidade nº 021/2021
Contrato nº 16.12-03/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Manoel Messias Menezes de Andrade, inscrita no CNPJ nº 13.959.783/0001-87.
Objeto: Show artístico, com Julinho Porradão.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura.
Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO
Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
Manoel Messias Menezes de Andrade – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**64A00E98

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 025/2021
Contrato nº 27.12-01/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Gama Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.213.517/0001-45.
Objeto: Aquisição de veículos por meio de emendas destinadas a saúde do Município de Traipu/AL, conforme propostas nº 22148.724000/117005 e nº 12207.452000/214001.
Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
HUMBERTO JORGE PALMEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Gama Veículos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 025/2021
Contrato nº 27.12-02/2021
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Akane Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.183.930/0001-05.
Objeto: Aquisição de veículos por meio de emendas destinadas a saúde do Município de Traipu/AL, conforme propostas nº 22148.724000/117005 e nº 12207.452000/214001.
Valor: R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).
Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2021.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
HUMBERTO JORGE PALMEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE
LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Akane Veículos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

**Publicado por:**
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
**Código Identificador:**24E6AD59

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 56/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – PMV**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 056/2021**
**UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 11180006/2021

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
**Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 28/12/2021 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
**Endereços:** www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou cpl.vicosa@gmail.com.

**Entrega das Propostas:** A partir de 28/12/2021 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/
Abertura das Propostas: 11/01/2022 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 27 de dezembro de 2021.

***PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS***
Pregoeira
Portaria 270/2021

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**F568F907

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSANTE: UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, datado de 22 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 23 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 01 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 30 de novembro de 2021.
Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 10 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 01 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 02 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Recursante alega que toda a documentação exigida na licitação foi juntada no momento da habilitação e que a empresa cumpriu todos os requisitos para a sua habilitação no certame, portanto, devendo ser habilitada no presente procedimento licitatório.

Defende que o quantitativo mínimo exigido para habilitação relativo ao serviço estrutura Steel Frame metálica em tesouras era de apenas 725 m², tendo cumprido muito mais que o exigido.

Cita alguns itens de seu acervo técnico apresentado na licitação, mencionado que apresentou 3.529,66 m² de estrutura metálica, que segunda a empresa, é um serviço similar e equivalente ao pedido em edital.

Entende que cumpriu todas as exigências do edital, ao tempo que pugna pela reforma da decisão que a inabilitou.

Por fim, requer que sejam acolhidas as razões recursais, dando provimento ao recurso no sentido de habilitar a Recorrente.

**3. DO MÉRITO**

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas, respectivamente, nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do edital, in verbis:

**7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
**7.1.3.3.1.** Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm | m² | 701 |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras | m² | 725 |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm | m² | 197 |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm | m² | 367 |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm | m² | 1391 |

**7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e corre ção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.**
**7.1.3.3.3.** É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
**7.1.3.3.4.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
**7.1.3.3.5.** Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.
**7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional**:
**7.1.3.4.1.** Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
**7.1.3.4.2.** Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm |

**7.1.3.4.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
**a.** Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;

**b.** Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
**c.** Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
**7.1.3.4.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
**7.1.3.4.5.** Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
**7.1.3.4.6.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.
Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, o recurso da empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico emitido em 07 de dezembro de 2021, parte integrante do presente julgamento, entendeu não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras, cuja análise transcrevemos a seguir:

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.001 da CAT n° 692075/2020 "**Estrutura metálica em tesouras** ou treliças. vão livre de 12 cm, fom e mont, **não incl fechamentos met**, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura ", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.001 da CAT n° 692075/2020 "Estrutura metálica em aço estrutural perfil 112 x 5 ¼"" item não similar ao exigido no Edital, com os mesmos fundamentos apresentados para empresa Assistence Engenharia Eireli no questionamento respondido no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.002 da tabela Oficina, pagina 30 da referida CAT "**Estrutura metálica em tesouras ou treliças**, vão livre de 12 cm. fom e mont, **não incl fechamento** met. colunas, alvenaria e concreto. telha e pintura", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.

A empresa Uchoa Construções LTDA, apresenta item 02.003.001.002 da tabela Ensino, pagina 38 da referida CAT, "**Estrutura metálica em tesouras ou treliyas**. vão livre de 12 cm, fom e mont. **não incl fechamento met. colunas**, alvenaria e concreto. telha e pintura", que é exatamente o item não similar, respondido para empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021.
Com os mesmos fundamentos técnicos, apresentados em resposta a empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021 em anexo, entendemos não haver similaridade entre "***Estrutura Steel Frame metálica em tesouras***" com "***estrutura metálica em tesouras***".

O Parecer Técnico supramencionado também cita a resposta a pedido de esclarecimento feito pela empresa Assistence Engenharia Eireli, respondido em 26/08/2021, parte integrante do Parecer Técnico, informando não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras. Ressaltou ainda que a empresa Assistence Engenharia Eireli não participou do certame licitatório.

Ante ao exposto no Parecer Técnico, a empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA não comprovou a capacidade técnico-operacional nem capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras.

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Pelo exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, a Recursante descumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, relativo ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**FBFCB8D0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSANTE: DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

A empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16, impetrou recurso administrativo em face de sua Inabilitação na Concorrência nº 09/2021, Processo nº 19097/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, o qual passaremos a analisar a seguir:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, cabe recurso no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

O Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, datado de 22 de novembro de 2021, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 23 de novembro de 2021, estabeleceu prazo para apresentação de recurso administrativo até o dia 01 de dezembro de 2021, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados. A Recursante, tempestivamente, apresentou recurso no dia 01 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao estabelecido no art. 109, §3o, da Lei nº 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados sobre a interposição de recurso, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões, cujo término foi definido para o dia 10 de dezembro de 2021, conforme Comunicado de Interposições de Recursos Administrativos datado de 01 de dezembro de 2021 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em data de 02 de dezembro de 2021. Findo o prazo mencionado, não houve manifestação ou apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DE RECURSO**

A Recursante alega que a Comissão de Licitação cometeu grave ilegalidade ao inabilitá-la com base na ausência de Notas Explicativas, uma vez que tal critério não é exigido em Lei, ao tempo que entende que "os índices apresentados com os Balanços Patrimoniais se prestam a comprovar a boa situação financeira da empresa".

Defende que as Notas Explicativas são um documento acessório, complementar, sendo que sua ausência não impede a demonstração da boa situação financeira da empresa, podendo, inclusive, ser supridas com a realização de diligências pela Comissão de Licitação.

Aduz que a Comissão de Licitação agiu de maneira contraditória e antieconômica, uma vez que desconsiderou os índices juntados com seu balanço patrimonial, mas em relação a outras licitantes, que descumpriram o subitem 7.1.3.3.5 do edital por não apresentar quadro resumo de seus documentos técnicos, realizou diligências na documentação acostada para atestar a qualificação técnica, ferindo o caráter competitivo da licitação e criando uma situação de desigualdade.

Entende também que a decisão é desproporcional, posto que o critério editalício poderia ser atingido com a realização de diligência pela CPL, para que a "Recorrente juntasse as Notas Explicativas ou outro documento auxiliar para a interpretação dos Balancetes".

Menciona que é sociedade empresarial de responsabilidade limitada (LTDA), não estando obrigada por lei a confeccionar as Notas Explicativas.

Defende que atendeu aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, conforme pode ser observado no trecho transcrito abaixo:

A decisão impugnada entendeu ausente comprovação do item "Estrutura steel frame metálica em tesouras".

Ocorre que a decisão desconsidera o conjunto da documentação apresentada pela Recorrente, que demonstra não apenas o atendimento dos itens **7.1.3.3.1 e 7.1.3.4.2**, mas que a Recorrente pode executar mais do que aquilo exigido pelo Edital, especialmente os Acervos de nº 668483/2017 (página 91), 668830/2017 (página 100), 83154/2013 (páginas 52/55), 668806/2017 (página 74), 73116/2020 (página 82) que trazem serviços similares, de **quantidade e de qualidade superiores aos requeridos pelo Edital:**

[...]

Se, por um lado, a Lei 8.666/93 permite que a Administração Pública restrinja a comprovação das parcelas de "maior relevância técnica e de valor significativo", definindo os respectivos critérios no próprio instrumento convocatório, **o Legislador Federal também garante, no §3º, do citado artigo, a habilitação daqueles licitantes que comprovem possuir a mesma capacidade dos itens descritos, embora englobada em experiências e execuções de serviços e obras anteriores de maior complexidade e vultuosidade que não discriminassem os quantitativos individuais:**

§3º ***Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*** (grifos no original)

Por fim, requer a reconsideração da decisão impugnada e que o recurso seja julgado procedente, com a habilitação da Recorrente.

**3. DO MÉRITO**

Preliminarmente, é consabido que a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Concorrência, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Oportuno se torna dizer que a Recursante foi inabilitada no presente certame por descumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, cujos motivos foram discriminados na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 09/2021, os quais reproduzimos a seguir:

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

(...)

5) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

Para um melhor entendimento, iremos analisar as causas que motivaram a inabilitação da empresa de forma separada, conforme disposto adiante:

**3.1. Do descumprimento da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**

As exigências para comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das empresas interessadas em participar do presente certame foram estabelecidas, respectivamente, nos subitens 7.1.3.3 e 7.1.3.4 do edital, in verbis:

**7.1.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar:
**7.1.3.3.1.** Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Arapiraca são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm | m² | 701 |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras | m² | 725 |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm | m² | 197 |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm | m² | 367 |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm | m² | 1391 |

**7.1.3.3.2. Para fins de confirmação da autenticidade e corre ção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.**
**7.1.3.3.3.** É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no subitem 7.1.3.3.1, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.
**7.1.3.3.4.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.
**7.1.3.3.5.** Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.
**7.1.3.4. Quanto à capacitação técnico-profissional**:
**7.1.3.4.1.** Declaração do representante legal da empresa licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) com registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital;
**7.1.3.4.2.** Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm |

**7.1.3.4.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
**a.** Apresentação do contrato social do licitante, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa;
**b.** Apresentação de contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante; ou
**c.** Declaração emitida pela empresa participante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência desse profissional, quanto a sua indicação para a prestação dos serviços, comprometendo-se a compor a equipe da empresa, caso esta venha a ser pré-qualificada.
**7.1.3.4.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
**7.1.3.4.5.** Não será admitida a apresentação do mesmo Responsável Técnico por diferentes licitantes, caso em que as licitantes nesta situação serão inabilitadas.
**7.1.3.4.6.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971.

Considerando que a Comissão de Licitação não detém conhecimento técnico específico para avaliar os documentos apresentados para qualificação técnica, os documentos apresentados para qualificação técnica de todas as empresas participantes da licitação foram submetidos à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual, após análise, emitiu parecer técnico sobre o cumprimento das disposições estabelecidas no edital. Essa prerrogativa da Comissão de Licitação foi prevista no subitem 26.14 do edital, que assim estabelece:

26.14. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão.

Nos procedimentos licitatórios é comum as comissões de licitações solicitarem manifestação de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros

das comissões de licitações não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Sobre a possibilidade da Comissão de Licitação solicitar parecer técnico ou jurídico, assim assentou o TCU no Acórdão nº 1182/2004 – Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues):

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.** (grifo nosso).

O art. 38, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão.

Assim, partindo desse pressuposto, o recurso da empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, por se tratar de matéria de teor eminentemente técnico, foi encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que conforme Parecer Técnico emitido em 07 de dezembro de 2021, parte integrante do presente julgamento, entendeu não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras, cuja análise transcrevemos a seguir:

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 7.2 – Piso Vinílico – quantidade de 510 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 7.1 – Estrutura metálica em aço sac 300 - quantidade de 69,10 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 5.1 – Estrutura metálica em aço sac 300, vãos 12 a 15 m - quantidade de 869,73 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 83154/2013, no item 5.3 – Telha sanduíche metálica com preenchimento em pir 30mm 0,5x0,43mm - quantidade de 869,73 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668806/2017, no item 12.17 – **Forro de gesso acartonado estruturado, com placa RU (resistente à umidade) - quantidade de 1215,70 m² não contabilizados pela técnica por **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras*.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668806/2017, no item 12.18 – ** Forro acústico em placas de fibra mineral 625x625x15 mm, com perfis em alumínio anodizado natural - quantidade de 1940,34 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 73116/2020 – Estrutura metálica em tesouras ou treliças vão livre de 25 m, fornecimento e montagem não sendo considerados os fechamentos metálicos, as colunas os serviços gerais em alvenaria e concreto as telha - quantidade de 239,40 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 8.2 – Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7 - quantidade de 1.227,30 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 8.2 – Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7 - quantidade de 818,20 m² contabilizados pela técnica.

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 3.2.1 – Forma tabuas madeira 3ª p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem e item 4.2.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem – 5.1 – Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19 cm, ½ vez (espessura 9 cm) assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada) preparo manual, junta 1 cm

Os itens 3.2.1, 4.2.1 e 5.1 apresentados no recurso da CAT 668830/2017 acima, são itens não exigidos no presente Edital (como também não apresentam similaridade com itens exigidos no referido Edital), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm | m² | 701 |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras | m² | 725 |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm | m² | 197 |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm | m² | 367 |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm | m² | 1391 |

Figura 1 – Itens de Relevância do Edital

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668830/2017, no item 6.1 – Estrutura de aço em arco vão de 30m- quantidade de 2.228,00 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 3.1.2 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem. 3.2.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x. incl. Montagem e desmontagem. 4.1.1 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem. 4.1.2 – Forma tabuas madeira 3a p/ peças concreto arm. Reapr. 2x incl. Montagem e desmontagem. 5.1 – Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19 cm, ½ vez (espessura 9 cm) assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média não peneirada) preparo manual, junta 1 cm

Os itens 3.1.2, 3.2.1, 4.1.1, 4.2.1 e 5.1 apresentados no recurso da CAT 668483/2017 acima, são itens não exigidos no presente Edital (como também não apresentam similaridade com itens exigidos no referido Edital), conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 7.2 | Telha Sanduiche metalica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm | m² | 701 |
| 7.1 | Estrutura steel frame metalica em tesouras | m² | 725 |
| 10.1.7 | Piso vinílico em manta espessura 2 mm | m² | 197 |
| 9.1.12 | Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm | m² | 367 |
| 9.1.2 | Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm | m² | 1391 |

Figura 2 – Itens de Relevância do Edital

A empresa Duppla Construções Ltda, apresenta na CAT 668483/2017, no item 6.1 – Estrutura de aço em arco vão de 30m- quantidade de 2.228,00 m² não contabilizados pela técnica. Conforme foi informado no parecer de habilitação das empresas "Em resposta ao pedido de Esclarecimento emitida em 23 de Agosto de 2021, pela empresa ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA informamos **não haver similaridade** técnica do item 7.1 – *Estrutura Steel Frame metálica em tesouras* com *estrutura metálica em Tesouras*."

Com os mesmos fundamentos técnicos, apresentados em resposta a empresa Assistence Engenharia Eireli no dia 26/08/2021 em anexo, entendemos não haver similaridade entre "***Estrutura Steel Frame metálica em tesouras***" com "***estrutura metálica em tesouras***".

O Parecer Técnico supramencionado também cita a resposta a pedido de esclarecimento feito pela empresa Assistence Engenharia Eireli, respondido em 26/08/2021, anexo ao Parecer Técnico, **informando não haver similaridade entre estrutura Steel Frame metálica em tesouras com estrutura metálica em tesouras**. Ressaltou ainda que a empresa Assistence Engenharia Eireli não participou do certame licitatório.

Pelo exposto, considerando o Parecer Técnico supramencionado, a Recursante descumpriu os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstos no edital, relativo ao item 7.1 – Estrutura Steel Frame metálica em tesouras, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

**3.2. Da não apresentação das Notas Explicativas**

Cumpre esclarecer que o edital é a lei interna da Licitação, sendo inconcebível que o órgão público fixe as regras e modos de participação dos licitantes e no transcorrer do procedimento licitatório ou em seu julgamento se afaste do estabelecido em Edital, ou admita proposta ou documentação em desacordo com as regras estabelecidas.

A vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório é uma garantia constitucional, e irá orientar a atuação tanto do órgão promotor da licitação quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei, que assim estabelece: "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada".

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso em Mandado de Segurança RMS 23640/DF, tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade**. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do STJ no Recurso Especial RESP nº 1178657:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. (grifo nosso).

Nesse sentido, a exigência de apresentação das notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial foi estabelecida no subitem 7.1.4.2 do Edital da Concorrência nº 09/2021, devendo todos os interessados em participar da licitação cumprir tal exigência. Assim dispõe o subitem 7.1.4.2 do Edital:

**7.1.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A apresentação de notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 11030/2019 – 2ª Câmara, o qual firmou o entendimento da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas, conforme pode ser observado no trecho reproduzido a seguir:

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi indevidamente inabilitada no certame por **não ter apresentado as notas explicativas** e os índices contábeis do último exercício social para comprovação da qualificação econômico financeira;
considerando que o item 10.3.4, inciso II, do instrumento convocatório exigiu para fins de habilitação econômico-financeira a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (peça 2, p. 11);
**considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo**, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas**;
considerando que a comissão de licitação agiu corretamente ao inabilitar a representante em decorrência da não apresentação dos demonstrativos contábeis na forma da lei, conforme estabelece o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012 e NBC TG 26 (R5) , item 10; (grifo nosso)

Vejamos também o julgado do TJ-RS sobre esse assunto (TJ-RS - Apelação Cível AC 70045832623 RS (TJ-RS)):

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE JULGAMENTO ELABORADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 4º, DA LEI N. 8.666 /93. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRS. EXIGÊNCIA DA JUNTADA DE BALANÇO PATRIMONIAL E NOTAS EXPLICATIVAS. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo em vista que o certame foi homologado pela autoridade superior, a qual foi encaminhada a proposta de apreciação do recurso interpôs, tem-se por atendido o disposto no art. 109 , § 4º , da Lei n. 8.666 /93. Precedentes do STJ e do TJRS. 2. **Exigência da juntada do balanço patrimonial, acrescido das notas explicativas, que não se mostra abusiva. Princípio da vinculação ao edital. Desclassificação da impetrante, diante da ausência da documentação prevista em Edital**. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70045832623, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 14/08/2013). (grifo nosso)

Ademais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 26 (R5), de 24 de novembro de 2017, o conjunto completo de demonstrações contábeis compreende as Notas Explicativas, conforme disposto na alínea "e" do item 10, transcrita a seguir:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(...)

e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3)).

Nessa mesma linha, a Resolução CFC nº 1.418/2012, a qual aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em seu item 26, versa sobre o dever de elaborar as Notas Explicativas:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as **Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários. (grifo nosso)

Assim, com fulcro nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por notas explicativas, passando a ser obrigatória a sua elaboração para todas as empresas, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Portanto, considerando que o subitem 7.1.4.2 estabeleceu expressamente a exigência de apresentação das Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial e do recente posicionamento do TCU sobre a matéria, bem como das normas de contabilidade citadas acima, não resta dúvida da obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas.

Quanto à realização de diligência prevista art. 43, §3o, da Lei 8.666/93, não caberia no caso em análise, uma vez que as notas explicativas deveriam ter sido apresentadas ao mesmo tempo que o Balanço Patrimonial, conforme pode ser observado no entendimento firmado no Acórdão 11030/2019 – TCU – 2ª Câmara, cujo trecho reproduzimos a seguir:

**"as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo**, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, **sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas"**. (grifo nosso).

Já em relação ao quadro resumo solicitado no subitem 7.1.3.3.5 do edital, não há a necessidade de realização de diligência quando de sua ausência, já que sua função é de apenas facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, conforme disposto no próprio subitem mencionado, in verbis:

7.1.3.3.5. Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens constantes do subitem 7.1.3.3.1, com os respectivos quantitativos.

Pelo exposto, a Recursante descumpriu o subitem 7.1.4.2 do Edital, ao não apresentar as Notas Explicativas junto de seu Balanço Patrimonial, impossibilitando a sua habilitação no presente certame, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

**4. CONCLUSÃO:**

Assim, em face das razões expendidas acima, INDEFIRIMOS o pedido formulado pela RECURSANTE, sustentando o posicionamento inicial, mantendo a inabilitação da empresa DUPPLA CONSTRUCOES LTDA.

Que o presente julgamento, com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal, e ainda, que o presente julgado seja disponibilizado aos interessados.

Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

Arapiraca/AL, 17 de dezembro de 2021.

***TIAGO DE ALMEIDA SILVA***
Presidente da CPL

***MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA***
Membro da CPL

***CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA***
Membro da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Souza
**Código Identificador:**BEAC156E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. ADM. Nº 2758/2021– EDITAL Nº 106/2021.1- PREGÃO ELETRÔNICO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-PE106/2021.1 – Objeto:registro de preços para fornecimento de fogos de artifício com prestação de serviço de pirotecnia. Fornecedora Registrada: AGRA COMÉRCIO E FOGOS E LOGÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 21.232.927/0001-27, pessoa jurídica de direito privado – Valor Total do Registro: R$ 158.964,10 ( cento e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**

| Item | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOMBA 6" E 7" – Efeitos Multicoloridos, indicado para uso em tubos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 10 | PIROCOLOR | R$385,00 | R$ 3.850,00 |
| 2 | FOGUETE 12 X 1 TIROS – Efeito Lançamento de bombas aéreas de efeito sonoro (13 tiros), Classe D, com tubos de 37 mm, contendo 12 bombas Pequenas de tiros mais 01 bomba grande de tiro. Ideal para solta ao ar livre. Caixa com 06 unidades. Incluso serviço de pirotecnia. ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | CAIXA | 500 | OURO | R$ 37,00 | R$ 18.500,00 |
| 3 | GIRÂNDOLA 1080 MISTA – Tipo bateria, efeito de balada de cores e tiro, Classe D. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5'', com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 20 | JUPITER | R$ 471,00 | R$ 9.420,00 |
| 4 | GIRÂNDOLA 1080 TIROS – Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas, Classe D. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5'', com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia. ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 20 | JUPITER | R$ 450,00 | R$ 9.000,00 |
| 5 | GIRÂNDOLA 156 TIROS – Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas que atinja no mínimo 24 metros de altura, Classe D. Unidade com 12 tubos de 1,5'', com 13 tiros por tubo, sendo 144 bombas pequenas e 12 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 20 a 40 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 50 | CARUARU | R$ 120,17 | R$ 6.008,50 |
| 6 | GIRÂNDOLA 468 TIROS – Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas que atinja no mínimo 24 metros de altura, Classe D. Unidade com 36 tubos de 1,5'', com 13 tiros por tubo, sendo 432 bombas pequenas e 36 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 30 a 60 segundos. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 20 | JUPITER | R$ 252,53 | R$ 5.050,60 |
| 7 | TORTA – Efeitos Multicoloridos, Loop com Apito, Eletric Show, Fest Cores e Reprise de Cores. Kit com 25 Tubos de 2,5''. Tempo aproximado de 30 a 60 segundos, Altura mínima atingida de 25 metros. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | KIT | 20 | TIZIU | R$ 946,25 | R$ 18.925,00 |
| 8 | TORTA ALEGRIA – Efeitos Multicoloridos, Loop com Apito, Eletric Show, Fest Cores e Reprise de Cores. Composição: 151 Tubos, Foguetes de 1,5'' x 37 mm de diâmetro, tempo Aproximado de 2,0 minutos, Altura máxima de 40 metros. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 15 | FLAME'S | R$ 2.385,00 | R$ 35.775,00 |
| 9 | TORTA TUPÃ – Efeitos Multicoloridos, Loop com Apito, Eletric Show, Fest Cores e Reprise de Cores. Composição: 172 Tubos, Foguetes de 1,5'' x 37 mm de diâmetro, tempo Aproximado de 2,0 minutos, Altura máxima de 40 metros. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | UND | 15 | CARUARU | R$ 3.163,00 | R$ 47.445,00 |
| 10 | TUBOS DE 3" – Com efeito de várias cores tais como: Amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, prata com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 12 tubos. Tempo de duração de 50 a 90 | KIT | 20 | GAÚCHO | R$ 83,70 | R$ 1.674,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | segundos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | | | | | |
| 11 | TUBOS DE 4" – Com efeito de várias cores tais como: Amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, prata com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 06 tubos. Tempo de duração de 50 a 90 segundos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.ITEM EXCLUSIVO PARA ME. | KIT | 20 | GAÚCHO | R$ 165,80 | R$ 3.316,00 |

Válida por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2021.
A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Campo Alegre/AL.
Signatários: Nicolas Teixeira Tavares Pereira, Cícero Antônio Agra Medeiros.

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**E4656019

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2021**

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E FESTAS PARA O MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: E MARIA DA SILVA EVENTOS

**CNPJ:** 12.469.618/0001-84

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS: CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS, MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70 CM E CADEIRAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, SEM BRAÇOS, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 140kg. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO | N/C | UND | 970 | 4,00 | 3.880,00 |
| 15 | LOCAÇÃO DE CADEIRA: CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA, SEM BRAÇOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 140 KG. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 5350 | 1,00 | 5.350,00 |
| 16 | LOCAÇÃO DE MESA: MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70X70CM. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 430 | 2,00 | 860,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 10.090,00 |

VENCEDOR: TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 07.330.884/0001-91

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE PALCO 06X06M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 06M (LARGURA) X 06M (PROFUNDIDADE, COBERTO COM LONA LEVE, 1,70 M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 3M, CONSTRUIDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 15 | 1.600,00 | 24.000,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE PALCO 09X09M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 09M DE (LARGURA) X 09M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 4M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, FRENTE DE PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICAS CONTENDO 01 CAMARIM 03X03M DE PLACAS METÁLICAS. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 10 | 1.600,00 | 16.000,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE PALCO 11X09M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 11M (LARGURA) X 09M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 5M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA, FRENTE DO PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICAS CONTENDO 01 CAMARIM 03X03M DE PLACAS METÁLICAS . COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 10 | 3.490,00 | 34.900,00 |
| 4 | LOCAÇÃO DE PALCO 12X12M: PALCO DE ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 12M (LARGURA) X 12M (PROFUNDIDADE), COBERTO COM LONA GALVANIZADA, 1,70M DE ALTURA E PÉ DIREITO DE 6M, CONSTRUÍDO COM ESTRUTUTURA METÁLICA E PISO DE MADEIRA. FRENTE, LATERAIS E FUNDO DE PALCO FECHADA COM PLACAS METÁLICA, CONTENDO 02 CAMARINS CLIMATIZADOS 04X03M DE PLACAS METÁLICAS, EM TS E ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 5 | 3.299,00 | 16.495,00 |
| 5 | LOCAÇÃO DE SOM DE PALESTRAS: EQUIPAMENTOS DE SOM, CAIXAS ATIVAS COM POTÊNCIA DE 1000W (2X 500W), SUB WOOFER ATIVO DE 18" DE 3000W (2X 1500W), MESA DE 12 CANAIS E 02 MICROFONES SEM FIO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 85 | 500,00 | 42.500,00 |
| 6 | LOCAÇÃO DE SOM DE 08 GRAVES E 08 MÉDIOS: EQUIPAMENTO DE SOM, COM NO MÍNIMO 08 GRAVES E 08 MÉDIOS E UMA MESA DE 12 CANAIS 01 MICROFONE SEM FIO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 23 | 1.499,00 | 34.477,00 |
| 7 | LOCAÇÃO DE SOM DE 24 GRAVES E 24 MÉDIOS: EQUIPAMENTOS DE SOM, COM NO MÍNIMO 24 GRAVES E 24 MÉDIOS E UMA MESA DE 24 CANAIS, 02 MICROFONES SEM FIOS E RETORNO DE PALCO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 10 | 3.000,00 | 30.000,00 |
| 8 | LOCAÇÃO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS: EQUIPAMENTO DE SOM, COM SISTEMA DE FLY NO MINIMO DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS, SENDO 02 MESAS DE SOM, UMA MESA DIGITAL E UMA ANALÓGICA OU AS DUAS DIGITAIS. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 10 | 4.366,00 | 43.660,00 |
| 9 | LOCAÇÃO DE SOM DE 40 GRAVES E 40 MÉDIOS: EQUIPAMENTOS DE SOM, COM SISTEMA DE FLY DE NO MÍNIMO 40 GRAVES E 40 MÉDIOS, SENDO 02 MESAS DE SOM | N/C | UND | 5 | 5.499,00 | 27.495,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DIGITAIS , NO MÍNIMO M7 YAMAHA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE UM GRANDE EVENTO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | | | | | |
| 10 | LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR: GRUPO DE GERADOR DE NO MÍNIMO 180kwa, SILENCIADO, TENSÃO DE 380/220 VOLTS. EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO COMPATÍVEIS, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, COM FUNCIONAMENTO DE 08 HORAS ININTERRUPTAS, COM TRANSPORTE APROPRIADO E JÁ ABASTECIDO. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 32 | 1.400,00 | 44.800,00 |
| 11 | LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO QUÍMICO, COM VASO SANITÁRIO, COM TANQUE PARA DEJETOS PARA 200 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES PARA VENTILAÇÃO, TETO TRANSLÚCIDO E SINALIZAÇÃO LIVRE/OCUPADO, ADESIVO INDICADOR MACULINO E FEMININO, TRATADO COM PRODUTO QUÍMICO BIODEGRADÁVEL, FABRICADO EM POLIETILENO, MEDIDA 2,20M DE ALTURA/1,10M DE LARGURA E 1,20M DE PROFUNDIDADE. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 280 | 125,00 | 35.000,00 |
| 12 | LOCAÇÃO DE TENDA 06X06M: TENDA DE 06X06M COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM CORBETURA DE LONA LEVE NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEQUÊNCIA E ALTURA MINIMA DE PÉ DIREITO2,70M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL. | N/C | UND | 260 | 340,00 | 88.400,00 |
| 13 | LOCAÇÃO DE TENDA 12X12M: TENDA DE 12X12M COM ESTRUTURA EM AÇO COM CORBETURA EM LONAS TÉRMICAS NA COR BRANCA COM CALHAS PARA CONEXÃO EM SEGUÊNCIA E ALTURA MÍNIMA DE PÉ DIREITO 4M. COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL. | N/C | UND | 20 | 1.110,00 | 22.200,00 |
| 17 | LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: DISCIPLINADOR MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO E POR 1 METRO DE ALTURA. COM ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 300 | 11,90 | 3.570,00 |
| 18 | LOCAÇÃO DE TRELIÇA: TRELIÇA DE ALUMÍNIO, RETANGULAR. COM ENTREGA DE LOCAL. | N/C | UND | 400 | 35,00 | 14.000,00 |
| 19 | LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE: CAMINHÃO DE 02 EIXOS (01 NA DIANTEIRA E 01 NA TRASEIRA), MINIMO DE 08 METROS DE COMPRIMENTO, 2,4 M DE LARGURA E 3,5M DE ALTURA; – 02 GERADORES (01 EM FUNCIONAMENTO E 01 DE RESERVA), COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 30 kwa. SISTEMA DE SOM E PERIFÉRICOS: LATERAIS 1/r:12GRAVES, 12 MÉDIOS GRAVES, 06 CORNETAS TITÂNIO; – FRENTE/FUNDO: 08 GRAVES, 04 MÉDIOS GRAVES, 04 CORNETAS TITÂNIO; – 01 CONSOLE (MIX) SEMI–DIGITAL, NO MÍNIMO DE 32 CANAIS, MÍNIMO DE 08 VIAS, 02 MONITORES DE CHÃO, 08 MICROFONES, PARA ATENDER SHOW MECÂNICO, SHOW MUSICAL AO VIVO. O TRIO ELÉTRICO DEVERÁ TER OS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE GUITARRA, VIOLÃO, CAVAQUINHO, TECLADO, CONTRA–BAIXO, SAX ALTO, SAX TENOR, TROMPETE, TROMBONE, BATERIA COMPLETA, CONGAS, TIMBAU, REPENTE, 02 SURDOS E EFEITOS, 04 (QUATRO) BACKING VOCAL. | N/C | UND | 2 | 6.366,00 | 12.732,00 |
| 20 | LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P5: TELÃO DE LED P5 DE ALTURA, RESOLUÇÃO, PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, COM DIMENSÕES MINIMA DE 4M DE (LARGURA) X 3M (ALTURA). COM ENTREGA E MONTAGEM NO LOCAL DO EVENTO. | N/C | UND | 13 | 1.390,00 | 18.070,00 |
| 21 | PÓRTICO– EM ALUMÍNIO P–30, MEDINDO 5M ALTURA X 05 LARGURA X 01 METROS. | N/C | UND | 15 | 1.490,00 | 22.350,00 |
| 22 | PRATICÁVEIS, PLATAFORMA EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00 X 1,00 COM CAPACIDADE DE CARGA 750KG/M², PÉS TELESCÓPIO, PODENDO SER AJUSTADOS NA ALTURA 0,60 A 1 METRO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 25MM REVESTIDO COM CARPETE NA COR PRETA. | N/C | UND | 60 | 58,99 | 3.539,40 |
| 23 | FECHAMENTO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE METAL NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, ACABAMENTOS SUPERIOR SEM PONTA DE LANÇA. | N/C | UND | 500 | 23,00 | 11.500,00 |
| 24 | BACKDROP Q30– ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 3MX2M | N/C | UND | 20 | 480,00 | 9.600,00 |
| 25 | BACKDROP Q30– ESTRUTURA METÁLICA BOXTRUSS 5MX2M | N/C | UND | 15 | 890,00 | 13.350,00 |
| 26 | ILUMINAÇÃO TIPO I – (pequeno porte). CONTENDO UM MÍNIMO DE (DOZE) PAR DE LED DE 5wats CADA, 01 (uma) MESA DE LUZ COMPATÍVEL, 06 BEAN 230w E 01(uma) MÁQUINA DE FUMAÇA COM DISSIPARADOR, INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGEM. | N/C | UND | 10 | 1.499,00 | 14.990,00 |
| 27 | ILUMINAÇÃO TIPO II – (médio porte). COM UMA MESA DE AVOLITE PEARL DE SINAL 04 REFLETORES COBE 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX; 12 BREAN 230W, 18 PAR LERDS INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGEM. | N/C | UND | 10 | 1.499,00 | 14.990,00 |
| 28 | ILUMINAÇÃO TIPO III – (grande porte). CONTENDO PELO MENOS 18 BREAN 230, 24 PAR DE LERDS, 06 COBES 12 REBALTAS 01 MESA DMXCONTROLADORA DE ILUMINAÇÃO GRAND MA INCLUINDO PESSOAL PARA TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES E DESMONTAGENS. | N/C | UND | 5 | 3.400,00 | 17.000,00 |
| 29 | ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR COMPOTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 w, 5 CORES SELECIONÁVEIS ATRAVÉS DE ALAVANCA, TRIPÉ COMPLETO, LENTE PARA ZOOM DE 10 METROS A 60 METROS, ABERTURA INICIAL 15", ÍRIS, AJUSTE DE FOCO. | N/C | UND | 10 | 350,00 | 3.500,00 |
| 30 | CAMARIM STAND CLIMATIZADO MEDINDO 4X4M, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM TS BRANCO EM BOM ESTADO DECONSERVAÇÃO E NÃO PINTADOS, COM CALHA DE LUZ E 02 PONTOS DE ENERGIA, COM PISO EM MADEIRA E CARPETE PRETO NO SEU INTERIOR E COBERTO DE TENDA MODELO PIRAMIDE EM LONA ANTICHAMA. | N/C | UND | 30 | 1.490,00 | 44.700,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 663.818,40 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- E MARIA DA SILVA EVENTOS.
12.469.618/0001-84
Valor: R$ 10.090,00
- TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
07.330.884/0001-91
Valor: R$ 663.818,40

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

| | |
|---|---|
| ***BUENO HIGINO SOUZA SILVA*** | _____ |
| Prefeito | ***E MARIA DA SILVA EVENTOS*** |
| _____ | |
| ***TENDA MAGICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA*** | |

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**0081559D

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 644/2021**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N° 644/2021**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providencias"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente de LEI:
**CAPÍTULO I**
**Seção I**
**Das Disposições Preliminares**
Art. 1° - Esta Lei estima a receita do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2022, no montante de R$ 42.412.905,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 30.202.223,56 (trinta milhões duzentos e dois mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 12.210.681,99 (doze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).
**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**
Art. 2° - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 42.412.905,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.
QUADRO I

| Descrição | Valor |
|---|---|
| **Receitas Correntes** | **37.421.634,99** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.407.922,96 |
| Contribuições | 1.722.827,40 |
| Receita Patrimonial | 19.836,04 |
| Recita de Serviço | 1.000,00 |
| Transferências Correntes | 32.240.048,59 |
| Outras Receitas Correntes | 1.030.000,00 |
| **Receitas de Capital** | **6.856.817,75** |
| Alienação de Bens | 21.644,21 |
| Transferências de Capital | 6.835.173,54 |
| **RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | 1.011.000,00 |
| Receitas de Contribui90es Intra-Orçamentárias | 1.011.000,00 |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA** | **-2.876.547,19** |
| Deduções das Receitas de Transferências Correntes | -2.876.547,19 |
| **TOTAL** | **42.412.905,55** |

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**
Art. 3° - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 42.412.905,55 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, par funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:
**I – Por Órgãos**
**QUADROII**

| Órgãos | Total |
|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | 1.102.425,16 |
| GABINETE DO PREFEITO | 752.540,94 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.761.403,75 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.825.857,80 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 7.278.191,04 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 13.405.862,52 |
| SECRETAR/A MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.092.009,31 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 1.328.846,72 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAM. URBANISMO E HAB | 6.618.057,02 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 310.679,38 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE | 338.841,41 |
| FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES | 3.320.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE | 278.190,50 |
| **TOTAL** | **42.412.905,55** |

**II – Por Funções de Governo**
**QUADRO III**

| Função | Total |
|---|---|
| Legislativa | 1.102.425,16 |
| Administração | 4.577.321,94 |
| Segurança Pública | 141.572,37 |
| Assistência Social | 2.465.315,02 |
| Previdência Social | 3.298.000,00 |
| Saúde | 6.447.366,97 |
| Educação | 13.405.862,52 |
| Cultura | 338.841,41 |
| Urbanismo | 2.604.735,90 |
| Habitação | 626.694,29 |
| Saneamento | 3.735.494,22 |
| Agricultura | 1.328.846,72 |
| Transporte | 514.116,21 |
| Desporto e Lazer | 905.214,14 |
| Encargos Especiais | 691.851,49 |
| Reservas | 229.247,19 |
| **TOTAL** | **42.412.905,55** |

**III – Por Grupo de Natureza**
**QUADRO IV**

| Categoria Econômica | Total |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **29.426.050,36** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 20.784.530,94 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 108.398,95 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.533.120,47 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **12.757.608,00** |
| INVESTIMENTOS | 11.881.579,04 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 335.773,99 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 540.254,97 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **229.247,19** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 229.247,19 |
| **TOTAL** | **42.412.905,55** |

**Seção III**
**Das Autorizações**
Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recurses abaixo indicados:
I - decorrentes de superavit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1°, Inciso I e §2° da Lei 4.320/64;
II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1°, Inciso II e §3° e §4° da Lei 4.320/64;
Ill - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, ate o limite de 50,00% (Cinquenta por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, inciso Ill da Lei 4.320/64, e com base no art.167, inciso VI da Constituição Federal;
IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1°, inciso IV da Lei 4.320/64;
V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.
§1° - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3°, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
§2 - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3° - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1°, inciso I e § 2° da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recurses identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8°, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forrma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
**CAPÍTULO III**
**Seção I**
**Das Disposições Finais**
Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Japaratinga-AL, 20 de dezembro de 2021.

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
**Código Identificador:**B41DB234

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**
**DECRETO Nº042 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: "Divulga o Mapeamento Cultural através da Secretaria Municipal da Cultura de Major Izidoro - Alagoas, e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** o Estado de Situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº. 05/2020/GP/CS/AL, de 17 de março de 2020, e suas alterações, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Corona vírus (COVID-19).
**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020.
**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergencial Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14,017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 460/2020, de 01 de dezembro de 2020, que regulamenta no âmbito municipal, os procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações.
**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso e III, do art.2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
**DECRETA:**
A Prefeitura Municipal de Major Izidoro - Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público presente Edital, que trata do Auxílio Emergencial para o Setor Cultural, no âmbito da Lei Aldir Blanc, de emergência a cultura, do Governo Federal, para seleção de propostas e concessão de subsídios aos artistas, artesãos, grupos culturais e outros trabalhadores da cultura.
Considerando a as medidas da Lei Federal 14.017/2020 intitulada Aldir Blanc, que dispõe sobre o auxílio emergencial da cultura como medida de enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da COVID-19, que paralisou as atividades do segmento cultural. Com o objetivo de estimular a cadeia da Economia Criativa e o Fomento dos agentes culturais residentes em Major Izidoro -AL, o presente Mapeamento Cultural, estabelece os artistas prioritários para as condições das inscrições e seleções de atores culturais que se enquadrem nos ordenamentos jurídicos que norteiam a temática do Auxílio Emergencial da Cultura.
O presente Mapeamento Cultural visa estabelecer como prioritários os grupos descritos abaixo visando reconhecer e premiar as categorias que forem contemplados em futuros editais do município de Major Izidoro – Alagoas.

**MAPEAMENTO CULTURAL LEI ALDIR BLANC – MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**

| | CENTRO | POVOADO RIACHÃO | POVOADO CAPELINHA | POVOADO PAPADA | ZONA RURAL | POVOADO | | VALORES PREVISTOS R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CINEMA E VIDEO | | | | | | | | |
| FOLCLORE (ABOIADOR) | **1** | | | | | | | |
| ARTES VISUAL, PLÁSTICA | **6** | | | | | | | |
| EXPRESSÕES DE CULTURA POPULAR | **2** | | | | | | | |
| BRINQUEDOS POPULARES | **1** | | | | | | | |
| BANDA MARCIAL E FANFARRA | **2** | | | | | | | |
| MÚSICOS | **7** | | **1** | | **2** | | | |
| CULTURA AFRO;(AULA DE CAPOEIRA) | **1** | | | | | | | |
| PRODUÇÃO ARTÍSTICAS | **5** | | | | | | | |

**MAPEAMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO E MAJOR IZIDORO – ALAGOAS**

| **NOME** | **CPF** | **CATEGORIA** |
|---|---|---|
| HERCULESDA SILVA SANTOS | 137.272.804-09 | CULTURA AFRO |
| ESLAN DA SILVA | 138.445.884-00 | ARTES PLÁSTICAS |
| JULIANO FRANÇA | 348.166.824-49 | PRODUÇÃO ARTÍSTICA (BANDA BRILHO DO SOL), MÚSICA E BANDA MARCIAL E FANFARRAS. |
| DESIANE DE LIMA GAMA ROCHA | 100.555.354-88 | BRINQUEDOS POPULARES |
| KAROLINE SILVA VILA NOVA | 123.115.634-16 | MÚSICA |
| MARCOS DAVISON DA SILVA | 705.424.454-09 | MÚSICA |
| SERGIO CAMARGO DA SILVA SANTOS | 100.797.2343-38 | MÚSICA |
| JOSÉ RICARDO DE SANTANA NEVES | 088.509.834-09 | MÚSICA |
| ELBERT WILLIAN L. DA SILVA | 360.461.158-0 | MÚSICA |
| RAYAN CLEBER NEVES SILVA | 705.432-104-99 | MÚSICA |
| LUCAS PEREIRA FRANÇA | 116.123.564-78 | ARTES PLÁSTICAS |
| CARLOS ROBERTO FERREIRA PERGENTIMO | 016.105.284-33 | BANDA MARCIAL E FANFARRAS |
| CARMEM LÚCIA D SILVA BARROS | 116.554.064-93 | ARTES VISUAIS |
| LAINAN SILVA DE SOUZA | 135.213.184-60 | MÚSICA |
| KESSY MAYARA BARROS DOS SANTOS | 121.947.494-03 | MÚSICA |
| MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA | 705.422.154-03 | MÚSICA |

| | | |
|---|---|---|
| BENEDITO SAMUEL FERREIRA DA SILVA | 137.254.884-01 | MÚSICA |
| JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS ANDRADE | 150.400.594-50 | EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR |
| FLÁVIO FORTES SOARES | 067.104.814-76 | BANDA MARCIAL E FANFARRAS |
| SILVIO ALVES DA ROCHA | 077.383.494-09 | MÚSICA E EXPRESSÕES DA CULTURA POPULAR |
| JOBSON EMMAMUEL BARROS DE LIMA | 071.221.474-79 | MÚSICA |
| CICERO MÁRCIO DE SANTANA NEVES | 049.000.074-63 | MÚSICA |
| JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS | 776.237.624-00 | PRODUÇÃO ARTÍSTICA |
| JHONNATHAN MAKLUDDY DE FRANÇA ALVES | 111.150.944-16 | PRODUÇÃO ARTÍSTICA |
| LYZA BEATRIZ DE FRANÇA ALVES | 111.150.834-81 | PRODUÇÃO ARTÍSTICA |
| LUCAS REIS DE FARIAS | 132.102.554-82 | MÚSICA |
| WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA | 063.263.354-93 | ARTES PLASTICAS |
| HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA | 121.564.664-08 | PRODUÇÃO ARTISTICA |

***THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO***
Prefeito

Publique-se.

**Publicado por:**
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
**Código Identificador:**8BFF8E63

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**
**DECRETO Nº 043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

EMENTA: "Divulga os entes aptos a receberem o recurso da lei Aldir Blanc conforme Editais 01/2021 e 02/2021 da Secretaria Municipal da Cultura de Major Izidoro-Alagoas, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Major Izidoro/AL, Theobaldo Cavalcanti Lins Neto, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e
**Considerando** o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais".
**Considerando** os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal da Cultura (art. 7º, § 1º, II e III).
**DECRETA:**
**Art. 1º** - Mediante os processos seletivos de análise e avalição dos proponentes dos editais 01/2021 e 02/2021 pela Comissão Técnica de Cultura, não havendo exclusões no processo, ficamaprovados e aptos para o recebimento dos recursos os seguintes entes culturais:

| **PESSOAS FÍSICAS:** | **CPF** | **EDITAL** |
|---|---|---|
| JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS | 776.237624-00 | 01/2021 |
| JHONNATHAN MAKLUDDY DE FRANÇA ALVES | 111.150.944-16 | 01/2021 |
| HERCULES DA SILVA SANTOS | 137.272.804-09 | 02/2021 |
| ESLAN DA SILVA | 138.445.884-00 | 02/2021 |
| LUCAS REIS DE FARIAS | 132.102.554-82 | 02/2021 |
| DESIANE DE LIMA GAMA ROCHA | 100.555.354-88 | 02/2021 |
| KAROLINE SILVA VILA NOVA | 123.115.634-16 | 02/2021 |
| MARCOS DAVISON DA SILVA | 705.424.454-09 | 02/2021 |
| SERGIO CAMARGO DA SILVA SANTOS | 100.797.2343-38 | 02/2021 |
| JOSÉ RICARDO DE SANTANA NEVES | 088.509.834-09 | 02/2021 |
| ELBERT WILLIAN L. DA SILVA | 360.461.158-0 | 02/2021 |
| RAYAN CLEBER NEVES SILVA | 705.432-104-99 | 02/2021 |
| LUCAS PEREIRA FRANÇA | 116.123.564-78 | 02/2021 |
| WELLINGTON DOS SANTOS FERREIRA | 063.263.354-93 | 02/2021 |
| CARMEM LÚCIA D SILVA BARROS | 116.554.064-93 | 02/2021 |
| LAINAN SILVA DE SOUZA | 135.213.184-60 | 02/2021 |
| KESSY MAYARA BARROS DOS SANTOS | 121.947.494-03 | 02/2021 |
| MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA | 705.422.154-03 | 02/2021 |
| BENEDITO SAMUEL FERREIRA DA SILVA | 137.254.884-01 | 02/2021 |
| JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS ANDRADE | 150.400.594-50 | 02/2021 |
| FLÁVIO FORTES SOARES | 067.104.814-76 | 02/2021 |
| SILVIO ALVES DA ROCHA | 077.383.494-09 | 02/2021 |
| JOBSON EMMAMUEL BARROS DE LIMA | 071.221.474-79 | 02/2021 |
| CICERO MÁRCIO DE SANTANA NEVES | 049.000.074-63 | 02/2021 |
| HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA | 121.564.664-08 | 02/2021 |
| | **CNPJ** | |
| AUGUSTO & OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP | 23.739318/0001-94 | 01/2021 |
| LYZA BEATRIZ DE FRANÇA ALVES | 042358073/0001-08 | 01/2021 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Major Izidoro /AL, 27 de dezembro de 2021.

***THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETO***
Prefeito
Município de Major Izidoro/Alagoas

**Publicado por:**
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
**Código Identificador:**E5409BEE

---

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS
ARTISTAS

| N° | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| | ANTONIO HORÁCIO FERREIRA JUNIOR | 30 |
| | ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS NUNES | 30 |
| | EVERTON ALAN FERREIRA DEMÉTRIO | 30 |
| | LAYS BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS | 30 |
| | MARCOS DOS SANTOS DA SILVA | 30 |
| | PABLO TEODORO CANUTO | 30 |
| | JOSÉ FÁBIO CARNEIRO FERREIRA | 29 |
| | RIVALDO DOS SANTOS SILVA | 29 |
| | CARLOS JORGE DE ARAUJO SILVA | 28 |
| | DANIEL IGOR BORGES DA SILVA DOS SANTOS | 28 |
| | ICARO TEODORO CANUTO | 28 |
| | EMERSON LIMA SANTOS | 28 |
| | JANDERSON ARAUJO ROCHA | 28 |
| | JOÃO LUCAS ROMEIRO SILVA | 28 |
| | MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA | 28 |
| | MANOEL MESSIAS DE SOUZA | 28 |
| | BENEDITO VICENTE DA SILVA | 27 |
| | FERNANDA MARIA DA SILVA | 27 |
| | ANDRÉ ALMEIDA FERREIRA | 27 |
| | JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA | 27 |
| | JAILTON OLIVEIRA CAVALCANTE | 27 |
| | MARIANY VIEIRA DE ALMEIDA | 27 |
| | YSABELLE DA CONCEIÇÃO TORRES | 27 |
| | CELSO ALEXANDRE COSTA DE MOURA | 26 |
| | JOSÉ AURELIANO DA SILVA | 26 |
| | JOSÉ APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA | 26 |
| | JEFFERSON JOSÉ DA SILVA | 26 |
| | MOISÉS VIEIRA DA SILVA | 25 |
| | JHONNY MAX CIPRIANO DE OLIVEIRA | 25 |
| | ANTÔNIO CORREIA DA SILVA | 24 |
| | JOÃO VITOR FREIRE REGO | 21 |
| | JOSÉ CÍCERO DA SILVA | 20 |

ARTESÃO E OUTROS TRABALHADORES DA CULTURA

| N° | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA | 30 |
| 2 | JACKELINE TEODORO FIDELES | 30 |
| 3 | JOSÉ SÉRGIO FEITOSA DOS SANTOS | 29 |
| 4 | HÉRCULES DIOGO TEIXEIRA OLIVEIRA | 28 |
| 5 | MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS | 28 |
| 6 | MARIA MARLENE DOS SANTOS COSTA | 26 |
| 7 | IRENE MARIA DA SILVA | 25 |
| 8 | ZULEIDE PROCERA MARTINS | 25 |
| 9 | CLEDJA DOMINGOS LOPES DA SILVA | 25 |
| 10 | JOSEFA TÂNIA CAVALVANTE DA FONSECA | 25 |
| 11 | MARIA TERESA CAVALCANTE DE ARAÚJO | 24 |
| 12 | TAMIRES CAVALCANTE DE ARAÚJO | 23 |
| 13 | VALÉRIA VANESSA DA SILVA LIMA | 21 |
| 14 | TERESA LÚCIA CAVALCANTE ARAÚJO | 20 |
| 15 | JOSÉ MURILO FORTUNATO PREIRA | 19 |
| 16 | DAVI PEREIRA NUNES CORREIA | 18 |
| 17 | DHOWGLAS ELIAS FERREIRA | 16 |
| 18 | JACIANE ALMEIDA LINS | 16 |
| 19 | JOSÉ LUCAS DOS SANTOS SILVA | 15 |
| 20 | MAIRLLA VALESKA SOUZA DE MOURA | 14 |

GASTRONOMIA

| N° | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | JOSEANE TENÓRIO DE ALMEIDA | 27 |
| 2 | MARIA SILVESTRE DOS SANTOS | 24 |
| 3 | RAFAEL ALMEIDA DE ARAÚJO | 24 |
| 4 | GILVÂNIA LOPES DO NASCIMENTO SILVA | 23 |

MEI E ME

| N° | NOME | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | CARLOS JOSÉ ROCHA LIMA | 25 |
| 2 | DENISVALDO NUNES CORREIA | 25 |

**Publicado por:**
Cleitson Sinvaldo de Lima
**Código Identificador:**1383ECF1